

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**PEDRO ACOSTA DE OLIVEIRA**

**ELITES JURÍDICAS E O MERCADO DA ANTICORRUPÇÃO:  
a advocacia de *compliance* e suas conexões internacionais**

**Porto Alegre**

**2023**

**PEDRO ACOSTA DE OLIVEIRA**

**ELITES JURÍDICAS E O MERCADO DA ANTICORRUPÇÃO:  
a advocacia de *compliance* e suas conexões internacionais**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciência Política junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Engelmann

**Porto Alegre**

**2023**

## CIP - Catalogação na Publicação

Oliveira, Pedro Acosta de  
ELITES JURÍDICAS E O MERCADO DA ANTICORRUPÇÃO: a  
advocacia de compliance e suas conexões internacionais  
/ Pedro Acosta de Oliveira. -- 2023.  
79 f.  
Orientador: Fabiano Engelmann.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências  
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência  
Política, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. compliance. 2. advogados. 3. corrupção. 4. elite  
jurídica. 5. importação-exportação. I. Engelmann,  
Fabiano, orient. II. Título.

**PEDRO ACOSTA DE OLIVEIRA**

**ELITES JURÍDICAS E O MERCADO DA ANTICORRUPÇÃO:  
a advocacia de *compliance* e suas conexões internacionais**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciência Política junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Aprovada em:** Porto Alegre, 4 de setembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

---

Professor Doutor Fabiano Engelmann  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Professor Doutor Christian Jecov Schallenmüller  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Professora Doutora Juliane Sant'Ana Bento  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Professora Doutora Luciana Rodrigues Penna  
Escola de Gestão Pública de São Leopoldo

## AGRADECIMENTOS

O primeiro agradecimento é direcionado à educação pública, que me possibilitou acessar um programa de pós-graduação com a qualidade que tem o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Ao professor Dr. Fabiano Engelmann, pela inspiração de enxergar o campo jurídico sob outra faceta, pela orientação, compreensão e disponibilidade.

A todos os professores e professoras que compuseram minha trajetória dentro do PPG, aos quais agradeço pelo enriquecimento intelectual, humano e profissional.

Agradeço aos membros da banca, Prof. Dr. Christian Schallenmüller, Prof.<sup>a</sup> Dra. Juliane Bento e Prof.<sup>a</sup> Dra. Luciana Penna, por disporem do seu tempo para leitura, análise e contribuições sobre a dissertação.

Gostaria de agradecer àqueles de meu convívio diário, por me motivarem, compreenderem minhas ausências e pela confiança que depositaram em mim e nas minhas decisões.

Agradecer aos meus pais, que já partiram desse mundo há algum tempo, sempre presentes em meu coração, por todo amor, carinho e oportunidades que me proporcionaram.

Ao final, agradeço aos meus gatos, Pepe Mujica, América Latina e Vida Bonita, por me ensinarem todos os dias a ser uma pessoa melhor.

## RESUMO

A presente dissertação examina a relação dos advogados atuantes em *compliance*, que integram a elite do campo jurídico, com os movimentos de importação e exportação de expertises relacionadas ao combate à corrupção. Trabalha-se com as hipóteses de que esses agentes possuam um perfil fortemente internacionalizado, com experiência no exterior por meio de cursos e atuação profissional, e atuem como mediadores entre atores (inter)nacionais, importando práticas legais, organizacionais e profissionais a partir de modelos internacionais. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, baseada em entrevistas semiestruturadas realizadas de forma remota, devido à distância geográfica entre o entrevistador e entrevistados. Além disso, são utilizadas fontes documentais provenientes de arquivos digitais dos Congressos brasileiro e norte-americano. Os resultados indicam que os advogados de *compliance* apresentam um perfil internacionalizado, com experiências no exterior e conexões com atores internacionais. Eles atuam como mediadores na importação de práticas legais, organizacionais e profissionais relacionadas ao combate à corrupção. Essa mediação ocorre por meio do atendimento a clientes com demandas de conformidade, além de educação em nível de pós-graduação e treinamentos realizados nos países exportadores de expertise em *compliance*. Conclui-se que este estudo contribui para a compreensão da atuação dos advogados de *compliance* no contexto da importação e exportação de práticas relacionadas ao combate à corrupção. Os resultados apontam para um apagamento dos limites de influência política entre os países exportadores e importadores dessa tecnologia jurídica. No entanto, sugere-se que pesquisas futuras aprofundem as dinâmicas de influência política entre esses países.

**Palavras-chave:** *compliance*, advogados, corrupção, elite jurídica, importação-exportação.

## ABSTRACT

This dissertation examines the relationship of compliance lawyers, who are part of the legal elite, with the movements of importing and exporting expertises related to the fight against corruption. It works with the hypothesis that these agents have a strongly internationalized profile, with experience abroad through courses and professional practice, and act as mediators between (inter)national actors, importing legal, organizational, and professional practices from international models. The research uses a qualitative approach, based on semi-structured interviews conducted remotely, due to the geographical distance between interviewers and interviewees. In addition, documentary sources from digital archives of the Brazilian and U.S. Congresses are used. The results indicate that compliance lawyers have an internationalized profile, with experiences abroad and connections with international actors. They act as mediators in the importation of legal, organizational, and professional practices related to the fight against corruption. This mediation occurs through serving clients with compliance demands, as well as postgraduate education and training conducted in countries exporting expertise in compliance. It is concluded that this study contributes to understanding the role of compliance lawyers in the context of importing and exporting practices related to the fight against corruption. The results point to a blurring of political influence boundaries between exporting and importing countries of this legal technology. However, it is suggested that future research further explore the dynamics of political influence between these countries.

**Keywords:** compliance, lawyers, corruption, legal elite, import-export.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Ano de conclusão e instituição de graduação em direito dos entrevistados .....	23
<b>Quadro 2</b> - Instituições de pós-graduação (especialização) .....	23
<b>Quadro 3</b> - Instituição, país, área e ano de conclusão do curso de LL.M .....	24
<b>Quadro 4</b> - Dados sobre realização de mestrado .....	26
<b>Quadro 5</b> - Dados sobre realização de doutorado .....	27
<b>Quadro 6</b> - Países sede dos cursos de aprimoramento .....	32
<b>Quadro 7</b> - Inserções em instituições de combate à corrupção .....	44
<b>Quadro 8</b> - Combinação de dados sobre trajetória acadêmica e profissional.....	50

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Número de escritórios <i>full-service</i> no Brasil por década.....	55
<b>Figura 2</b> - Percorso de carreira dos advogados corporativos da China .....	60

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

AGU - Advocacia Geral da União

CCEP-I - Certified Compliance & Ethics Professional – International

CGU - Controladoria Geral da União

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

DOJ - Department of Justice

ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

EUA - Estados Unidos da América

FCPA - Foreign Corrupt Practices Act

FGV - Fundação Getúlio Vargas

FBI - Federal Bureau of Investigation

FIESP - Federação das Indústrias de São Paulo

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IBRADEMP - Instituto Brasileiro de Direito Empresarial

IACA - International Anti-Corruption Academy

ICC - International Chamber of Commerce

LACCA - Latin American Corporate Counsel Association

LL.M. - Latin Legum Magister

LSE - London School of Economics

MIT - Massachusetts Institute of Technology

MPF - Ministério Público Federal

NAC - National Advocacy Center

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

PAR - Procedimento Administrativo de Responsabilização

PUC-SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SCCE - Society of Corporate Compliance and Ethics

SEC - Securities Exchange Commission

UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora

UNB - Universidade de Brasília

USP - Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO .....</b>	<b>16</b>
<b>3</b>	<b>APRESENTAÇÃO DOS DADOS DAS ENTREVISTAS .....</b>	<b>22</b>
3.1	TRAJETÓRIAS NO ENSINO SUPERIOR.....	22
3.1.1	<b>Graduação e Especialização Lato Sensu .....</b>	<b>22</b>
3.1.2	<b>LL.M.....</b>	<b>24</b>
3.1.3	<b>Mestrado e Doutorado .....</b>	<b>26</b>
3.1.4	<b>Curso de Aprimoramento.....</b>	<b>29</b>
3.2	TRAJETÓRIAS PROFISSIONAIS .....	32
3.2.1	<b>Percurso Profissional na Advocacia .....</b>	<b>32</b>
3.2.1.1	<i>Entrevistado 1.....</i>	<i>32</i>
3.2.1.2	<i>Entrevistado 2.....</i>	<i>34</i>
3.2.1.3	<i>Entrevistado 3.....</i>	<i>35</i>
3.2.1.4	<i>Entrevistado 4.....</i>	<i>36</i>
3.2.1.5	<i>Entrevistado 5.....</i>	<i>36</i>
3.2.1.6	<i>Entrevistado 6.....</i>	<i>37</i>
3.2.1.7	<i>Entrevistado 7.....</i>	<i>38</i>
3.2.1.8	<i>Entrevistado 8.....</i>	<i>39</i>
3.2.1.9	<i>Entrevistado 9.....</i>	<i>40</i>
3.2.1.10	<i>Entrevistado 10.....</i>	<i>42</i>
3.2.2	<b>Participação em entidades e órgãos de combate à corrupção .....</b>	<b>42</b>
3.3	PERCEPÇÕES SOBRE COMPLIANCE E AGENTES INTERNACIONAIS.....	45
<b>4</b>	<b>ELITES JURÍDICAS E O MERCADO DA ANTICORRUPÇÃO: A ADVOCACIA DE COMPLIANCE E SUAS CONEXÕES INTERNACIONAIS .....</b>	<b>50</b>
4.1	CONTEXTO: MUDANÇAS ESTRUTURAIS NO CAMPO DO PODER BRASILEIRO .....	53
4.2	OS AGENTES DUPLOS DO COMPLIANCE: ESTRATÉGIAS MOBILIZADAS PELOS ENTREVISTADOS.....	56
4.2.1	<b>LL.M. e a atuação profissional.....</b>	<b>58</b>
4.2.2	<b>Grandes escritórios, grandes clientes .....</b>	<b>62</b>
4.2.3	<b>ONGs e conselhos de administração.....</b>	<b>64</b>

<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>67</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>70</b>
	<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO.....</b>	<b>78</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Com a disseminação do *Rule of Law* como ferramenta de intervenção política, o direito passa a ser utilizado para impor políticas estatais visando o crescimento econômico. Junto a isso, começa a ser difundida uma nova moral global pautada por ideais como virtude, ética e eficiência (SAMPSON, 2005; ALMEIDA, 2019; ENGELMANN, 2018).

Atores como a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Banco Mundial, a Organização Não Governamental (ONG) Transparência Internacional, *think tanks* como o Wilson Center, além de grandes corporações, passam a fomentar preocupações em face da corrupção. Os mesmos são aqueles que detêm a expertise transnacional de combatê-la (TOURINHO, 2018; WOOD, 2013; SANTOS, 2006). Essas instituições entendem que o direito é capaz de achar as soluções para os problemas da política, a partir da mobilização daquilo que seria moral aos olhos do saber jurídico (BENTO, 2018).

Após a redemocratização e abertura do mercado brasileiro ao capital estrangeiro, surgiram profissionais do direito especializados em governança corporativa, acordos de leniência e *compliance*, atuando majoritariamente na iniciativa privada. Eles se tornaram protagonistas em um contexto social carente de soluções (BENTO, 2017). Nos Estados Unidos e na Europa, advogados corporativos já eram peças-chave, resolvendo problemas para clientes e lidando com questões públicas, regulatórias e de *compliance* (VAUCHEZ; FRANCE, 2020; COHEN; VAUCHEZ, 2007).

Com a expansão das privatizações e a entrada crescente de empresas estrangeiras, sujeitas à *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), o tema dos programas de conformidade ganhou mais relevância no cenário nacional (STEPHAN, 2022; BREWSTER, 2017). A importação desses modelos de combate à corrupção, assim como a conexão entre os sistemas jurídicos nacional e internacional por meio de tratados e convenções (ALMEIDA, 2019), refletem-se no campo jurídico brasileiro. Isso implica a circulação internacional de atores ligados a carreiras estatais e privadas, resultando em uma dinâmica de importação e exportação de modelos (DEZALAY; GARTH, 2002; ENGELMANN, 2012; ENGELMANN; MENUZZI, 2020a).

A pretexto de estarem lutando contra a corrupção, esses agentes rapidamente adquiriram capital político e aumentaram seu já existente capital jurídico, tornando-se autoridades no assunto. Isso permitiu que membros da elite jurídica do país ingressassem pessoalmente nos círculos acadêmicos, institucionais e profissionais de produção desses modelos de combate à

corrupção, e, assim, acrescentassem, às suas trajetórias e práticas profissionais, novas *expertises* no campo brasileiro (ALMEIDA, 2016; ENGELMANN, 2016).

Esse acúmulo de capital vem promovendo uma recomposição no campo jurídico, de modo que esse fenômeno se estende, também, aos advogados que atuam na área de *compliance*, dado que essas práticas ganham cada vez mais centralidade no âmbito do combate à corrupção. Com essa perspectiva, a presente pesquisa opta por problematizar o papel que esses agentes desempenham na importação do *compliance* para solo brasileiro, bem como as estratégias e recursos por eles mobilizados.

A mudança de foco de alguns setores da advocacia em direção aos programas de *compliance* e à disseminação de “boas práticas” de concorrência, impulsionada pelas operações anticorrupção no Brasil, é um tema pouco explorado nas ciências sociais. Isso ressalta a importância de compreender de forma abrangente as transformações ocorridas no campo jurídico ao longo da última década, evidenciadas pelos avanços políticos e corporativos nas carreiras jurídicas públicas (ENGELMANN, 2020; ENGELMANN; MENUZZI, 2020).

Apesar de estar fortemente influenciada por lógicas políticas conjunturais, essa dinâmica está alinhada com a expansão global das doutrinas de governança e das práticas de conformidade que são amplamente difundidas internacionalmente (KRASTEV, 2004).

Para entender melhor esse fenômeno em termos estruturais, pode-se recorrer a abordagens que se concentram na circulação internacional das elites da advocacia, que desempenham um papel na legitimação de modelos institucionais no âmbito do poder nacional (DEZALAY; GARTH, 2002; DEZALAY, 2004). Essa abordagem contribui para a análise dos vínculos entre as estratégias domésticas de poder das elites dirigentes, os movimentos de importação-exportação de ideias e normas, e seus impactos na reconfiguração do poder político nacional.

De maneira geral, objetiva-se, com este estudo, compreender como se dão os usos políticos do “combate à corrupção” e as relações que estabelecem com os diferentes atores e instituições políticas, privadas e judiciais. Mais detidamente, tenciona-se investigar a relação dos advogados atuantes em *compliance*, que integram a elite do campo jurídico, com os movimentos de importação e exportação de *expertises* relacionadas ao combate à corrupção. Além disso, a pesquisa se propõe a lançar luz sobre as estratégias mobilizadas por esses agentes para ocuparem a posição de elite.

Trabalha-se com as hipóteses de que esses agentes possuam um perfil fortemente internacionalizado, isto é, com passagens pelo exterior, na realização de cursos relativos a suas práticas profissionais e na atuação enquanto profissional do direito. Ainda, supõe-se que esses

profissionais atuem na mediação entre atores (inter)nacionais, em movimento de importação de práticas legais, organizacionais e profissionais, a partir de modelos internacionais.

De maneira mais específica, entende-se que essa mediação ocorre a partir do atendimento a clientes com demandas de conformidade, bem como de educação ao nível de pós-graduação e treinamentos realizados nos países exportadores do *compliance* enquanto ferramenta de combate à corrupção. Isso promoveria uma espécie de apagamento dos limites de influência política entre os países exportadores e importadores dessa tecnologia jurídica.

Para verificar essas hipóteses, foi utilizada uma metodologia de pesquisa qualitativa, mais especificamente a partir de documentação direta em fontes primárias, através da realização de entrevistas semiestruturadas em profundidade. As entrevistas foram realizadas por meio eletrônico em razão da distância geográfica entre entrevistador e entrevistados. Além disso, lançou-se mão de fontes documentais retiradas de arquivos digitais dos Congressos brasileiro e norte-americano.

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa, a população entrevistada foi de dez advogados que ocupam a elite do campo jurídico, com atuação na área de consultoria de *compliance*. A seleção da amostra partiu do ranking de escritórios de advocacia “Análise Advocacia”, em edições sucessivas, de 2019 a 2022, esse último ano servindo como referência para maior aprofundamento.

Apesar de haver rankings específicos para advogados e escritórios, optou-se por selecionar os entrevistados a partir do ranking dos escritórios. A escolha decorreu do fato de que os escritórios melhores ranqueados ostentavam maior quantidade de advogados no topo do ranking de advogados. Isso também permitiu, apesar de a pesquisa ser qualitativa, um grau de aleatoriedade na seleção dos entrevistados. Além desse método de seleção de quadros para entrevistas, utilizou-se a sistemática conhecida como “bola de neve” (*snowball*), que consiste, basicamente, em solicitar indicação aos entrevistados.

Os entrevistados responderam a três blocos de perguntas: o primeiro dizia respeito a sua trajetória acadêmica; o segundo era sobre seu percurso profissional; e, por fim, o terceiro questionava a opinião sobre *compliance* e sua chegada ao Brasil.

Os dados foram interpretados a partir das lentes de uma sociologia política do direito, calcada, principalmente no modelo sociológico formulado por Pierre Bourdieu, como será demonstrado a seguir.

O capítulo 2 aborda os referenciais teóricos e metodológicos relevantes para o objeto de estudo. Já no capítulo 3, encontra-se a descrição e a análise dos dados empíricos coletados, apresentando-se os resultados da pesquisa. O capítulo 4, por sua vez, discorre sobre as elites

jurídicas ligadas ao *compliance* e sua relação com o mercado da anticorrupção. Por fim, o último capítulo expõe as considerações finais sobre os objetivos da investigação, retomando os principais resultados obtidos na análise.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

O problema de pesquisa está fundamentado em dois questionamentos: (i) quais são as estratégias empregadas pela elite dos advogados que atuam na área de *compliance* para alçarem postos no alto da hierarquia do campo jurídico e (ii) qual o papel que esses agentes exercem nos movimentos de importação-exportação de modelos institucionais de Estado.

Partindo desses questionamentos, desenvolve-se o presente estudo sobre o perfil acadêmico e profissional da elite dos advogados que atuam na área de consultoria em *compliance* no Brasil. Com isso, pretende-se contribuir para elucidar o papel que esses profissionais exercem nos movimentos de mediação de modelos institucionais de Estado, especificamente a partir dos movimentos de combate à corrupção. Além disso, busca-se identificar as estratégias empregadas por esses profissionais para alcançarem o topo da hierarquia do campo jurídico nacional. A pesquisa procura, ao final, oferecer contribuições para a construção e robustecimento de uma linha de pesquisa da sociologia política do direito, mais especificamente no que diz respeito às elites jurídicas da advocacia e aos movimentos de importação-exportação de modelos institucionais (ENGELMANN, 2017a; FONTAINHA *et al.*, 2017; DEZALAY; GARTH, 2002; BOURDIEU, 1996; 2018; 2014).

Para realização desse empreendimento e compreensão da forma pela qual esses fenômenos ocorrem, bem como sua inserção em um contexto mais amplo de movimentos de enfrentamento da corrupção, vale-se de um referencial tanto teórico quanto metodológico das ciências sociais. Mais especificamente, lança-se mão de um ferramental teórico-metodológico desenvolvido no interior da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu.

A noção de campo é uma ferramenta que estabelece limites da análise e permite desvendar os mecanismos subjacentes em práticas sociais cotidianas, invisíveis a um olhar não treinado (BOURDIEU, 1996; 2018; 2014). Possibilita ainda uma compreensão objetiva das disputas que acontecem dentro dele. Como um recorte analítico do espaço social, ela permite identificar as complexas estruturas que constituem o campo jurídico (BOURDIEU, 1989; 2018; CATANI, 2011; ALMEIDA, 2017; ENGELMANN; 2006).

Com o auxílio dessas lentes, torna-se possível analisar com maior proximidade o fenômeno do combate à corrupção. Ao mesmo tempo, viabiliza lançar luz sobre a importação e exportação de saberes de Estado, bem como compreender os responsáveis por esses movimentos e as estratégias mobilizadas pelos agentes dentro das estruturas do campo de poder (BOURDIEU, 2018; DEZALAY; MADSEN, 2012). O recurso analítico utilizado para a compreensão desses fenômenos é a noção de internacionalização do campo de poder,

desenvolvida a partir do conjunto de trabalhos de Yves Dezalay e Bryant Garth, com base na ideia de campo de poder de Pierre Bourdieu (BOURDIEU, 2018, 1996; DEZALAY; GARTH, 2002; ENGELMANN, 2013).

A disseminação de modelos institucionais de combate à corrupção está inserida em um contexto mais amplo, relacionado à exportação de um modelo de Estado preconizado no *Rule of Law*. Observa-se a importância de questões vinculadas à difusão das formas de regulamentação do meio social, conduzidas por instituições jurídicas e judiciais, bem como à intensificação da judicialização da política e das relações sociais, caracterizadas por traços transnacionais significativos, como a importação de mecanismos de governança e integridade dos países do norte global (ENGELMANN, 2018a; 2018b). Esse movimento está intimamente vinculado ao final da ditadura militar brasileira e à promulgação de um novo texto constitucional em 1988, associados a novos movimentos globais de governança, ligados ao *Rule of Law* (DEZALAY; MADSEN, 2013; DEZALAY; TRUBEK, 2010; SAMPSON, 2005; ALMEIDA, 2019, ENGELMANN, 2018). Esses eventos impulsionaram a abertura do Brasil para o mercado internacional.

À época, no contexto de metade da década de oitenta, estava em curso a contrarrevolução neoliberal, que atingia seu ápice. Havia uma preocupação que não se limitava apenas a pôr em cheque a atuação intervencionista das instituições dos estados nacionais, mas também de tecnocracias internacionais, como o Banco Mundial. Sendo assim, a reorganização das instituições internacionais andava lado a lado com a reestruturação dos estados nacionais (DEZALAY; MADSEN, 2013, p. 39).

O Brasil buscava reestabelecer sua economia a partir das privatizações de uma série de empresas estatais, o que implicava a adoção de novos arcabouços legais para comportar todas as mudanças que vinham ocorrendo. Isso fez emergir uma nova classe de advogados corporativos fortemente influenciados, principalmente, pelos Estados Unidos da América (EUA) (CUNHA *et al.*, 2018). Esse movimento conjuntural forneceu um novo ethos para os advogados corporativos, que faz jus lançar mão dos conhecimentos desenvolvidos pela sociologia das profissões, em especial da advocacia corporativa (GABBAY *et al.*, 2016; BONELLI; BENEDITO, 2018; OLIVEIRA; RAMOS, 2018; CUNHA *et al.*, 2018; ALMEIDA; NASSAR, 2020).

A elite dos advogados que atuam na área de *compliance* faz parte de um movimento mais amplo pela adoção de práticas jurídicas voltadas ao mundo dos negócios, que moldou novas práticas dominantes no sistema jurídico e político nacional. Vinculados à doutrina do *Rule of Law*, esse novo catecismo prega a “racionalização” das instituições de Estado e todo o

repertório regulatório é voltado para países periféricos. Juristas ligados aos negócios internacionais promovem o debate intelectual sobre a reforma institucional, defendem regras jurídicas alinhadas aos interesses das grandes corporações transnacionais e desempenham um papel fundamental na exportação de modelos institucionais originados em países centrais, que têm impacto em nações da América Latina, Ásia e África (ENGELMANN, 2013).

Um exemplo disso são os juristas associados ao movimento conhecido como “Direito e Economia” (ou *Law and Economics*). Eles buscam unir o direito à economia, proporcionando “cientificidade” à área por meio da validação matemática de modelos comportamentais. Esses profissionais desempenham um papel não apenas como membros do campo jurídico, mas também como construtores de instituições. Não somente remodelam os Estados, mas também redefinem o conhecimento jurídico, ao mesmo tempo em que reforçam os interesses específicos e as estratégias dessa elite (ENGELMANN, 2013; DEZALAY; GARTH, 2016).

Esses movimentos podem ser influenciados por diversos fatores, por exemplo: a intenção de abertura de novos mercados consumidores de bens e serviços, a necessidade de mitigação de riscos de empresas nacionais, a busca por novas tecnologias e, até mesmo pela pressão competitiva (SAPIRO, 2019, p.242). Mas o que subjaz a todos esses fatores é a exportação de um modelo neoliberal de governança, onde o profissional do direito atua como fiador do livre mercado. A exportação de tecnologias institucionais ligadas ao combate à corrupção é consequência direta desse movimento de internacionalização dos modelos de *Rule of Law* preconizado, principalmente, pelos EUA.

Nesse sentido, assim como os advogados corporativos militantes da doutrina do “direito e economia”, a elite dos advogados que atuam na área de *compliance* comunga dessas características. Dentre as estratégias aplicadas na persecução de seus objetivos, pode-se pensar na adoção de ideais morais, práticas sociais e de políticas de enfrentamento à corrupção. Esse empreendimento demanda a mobilização de recursos pessoais por parte desses agentes, que entram em disputas pela aquisição de capitais simbólicos (DEZALAY; GARTH, 2002; BIGO, 2020; SAPIRO, 2019; BOURDIEU, 2002).

A influência direta das correntes internacionais faz surgir a necessidades de aquisição, por parte desses advogados, de capital simbólico estrangeiro – como diplomas, prêmios, contatos, representação de clientes estrangeiros no Brasil, de clientes brasileiros no exterior e experiências de vida, pessoais e profissionais –, que é o conceito fundamental das estratégias internacionais na visão apresentada. Esses recursos são usados como forma de hierarquização e diferenciação na disputa pela construção dos espaços de poder na esfera nacional (DEZALAY; GARTH, 2000; 2002).

A ocupação dos espaços pelos países e as inclinações de um determinado campo nacional exercem influência direta na intensidade de sua internacionalização. Isso pode indicar que quanto mais o campo nacional se encontra dominado internacionalmente, mais seus agentes principais buscarão prestígio e poder em nível internacional. Como resultado, eles terão a capacidade de impor modelos estrangeiros em seus próprios países devido à importância associada ao cenário internacional (SAPIRO, 2019, p.246). Essas estratégias impactam na concentração de um capital simbólico internacional por parte desses agentes, que, por sua vez, acabam sendo reinvestidos, gerando diferenciação interna (DEZALAY; GARTH, 2002; DEZALAY; MADSEN, 2012).

Para esse propósito, é relevante a exploração da noção de que os advogados da elite atuante no *compliance* podem ser entendidos como agentes duplos. Isso possibilita que sejam investigadas mais a fundo as dinâmicas relacionadas a um jogo duplo, presente na circulação internacional de produtos, produtores e consumidores de bens simbólicos. Ao mesmo tempo, viabiliza compreender o papel desses advogados corporativos como mercadores de modelos político-institucionais, atuando em sua mediação por meio de sua atividade profissional. Por um lado, examinam-se as dinâmicas de exportação de modelos de instituições políticas pelos polos centrais que dominam as relações de força internacionais. Por outro, investigam-se as dinâmicas de importação pelos polos periféricos dominados (BADIE; HERMET, 1993; CARCANHOLO, 2005; DEZALAY; GARTH, 2016; ENGELMANN, 2013).

Práticas transversais são interações sociais que transcendem fronteiras nacionais e afetam atores políticos em diferentes campos, incluindo elementos dos Estados. Essas práticas têm o potencial de redefinir fronteiras territoriais, identidades nacionais e o controle sobre a corrupção. A criação de espaços transnacionais para consultoria em assuntos de Estado, como o combate à corrupção, está ligada à reestruturação dos Estados Nacionais. Essa compreensão exige a intersecção teórica entre a sociologia política do direito e as relações internacionais (DEZALAY; MADSEN, 2013; ENGELMANN; MENUZZI, 2020; BERGHOFF, 2013; BIGO, 2013; LIU, 2006; 2008; IANNI, 2000).

Na pesquisa, as relações internacionais são utilizadas para estabelecer o cenário no qual ocorreu a ascensão dos modelos de governança global. Um exemplo é o da internacionalização da luta contra a corrupção, mais detidamente do *compliance* anticorrupção (TOURINHO, 2018; BERGHOFF, 2013). O enfrentamento da corrupção tem marco inicial na legislação antissuborno norte-americana FCPA, em 1977, que passa a ser sistematicamente aplicada de forma mais enérgica na era de Bill Clinton, no início dos anos noventa (BREWSTER, 2017; DWILSON, 2014, p. 1066).

Ao longo dos anos, grandes empresas sujeitas à FCPA e o próprio governo dos EUA pressionaram o sistema internacional pela implementação de um regime global de combate à corrupção. Lideradas pela OCDE, organizações internacionais desenvolveram esse sistema de governança global e conformidade, impulsionando essas práticas em escala global e criando redes de cooperação entre Estados (ENGELMANN; MENUZZI, 2020; BERGHOFF, 2013; BREWSTER, 2017; DWILSON, 2014, p. 1066).

Inserido nesse contexto, o Brasil promulgou sua Lei Anticorrupção em 2013, prevendo sanções para atos de corrupção por agentes públicos. A lei, além de densificar o campo jurídico no que diz respeito ao enfrentamento à corrupção, fortaleceu toda uma gama de profissionais que atuam nas burocracias públicas do Estado, incluindo juízes (ENGELMANN, 2021), policiais (ENGELMANN; PILAU, 2020) e advogados públicos (ENGELMANN; MENUZZI, 2020), o que possibilitou também uma ampliação no espaço de atuação dos advogados privados.

Esse pano de fundo criou um mercado da luta contra a corrupção, com atuações na defesa de atores implicados em casos de corrupção, em acordos com autoridades estatais (“delação premiada” e os acordos de leniência), ou de forma preventiva em programas de *compliance* e integridade. Isso maximizou as possibilidades de homologias entre o campo jurídico estrangeiro, nesse caso exportador dominante, e o nacional, importador dominado, no que diz respeito à adoção de medida de prevenção e enfrentamento à corrupção (ENGELMANN; OLIVEIRA, 2022).

Em relação à metodologia da pesquisa, lançou-se mão de técnica qualitativa por meio de documentação direta em fontes primárias, a partir da realização de entrevistas semiestruturadas por meio eletrônico. Além disso, fez-se uso de documentos disponíveis nos repositórios eletrônicos dos Congressos brasileiro e norte-americano.

Em razão da metodologia, optou-se por uma população de dez entrevistados (‘N’ pequeno), selecionados a partir de ranking de escritórios do Análise Advocacia em sucessivas edições, entre 2019 e 2022, esse último sendo utilizado como referência para maior aprofundamento. Os líderes em *compliance* figuram em outros rankings, inclusive internacionais, como *Chambers and Partners*, *Legal 500* e *Latin American Corporate Counsel Association* (LACCA).

A opção pela utilização de rankings jurídicos como uma forma de seleção dos quadros a serem entrevistados, mesmo tendo um forte viés mercadológico, oferece a indicação de quais são os escritórios mais destacados em cada área aos olhos dos próprios clientes. Esse reconhecimento por parte da clientela é revertido em capital social, financeiro e político para os profissionais que ocupam posições de destaque dentro dessas firmas. Os rankings permitem

identificar quem são os profissionais e escritórios que integram a elite do campo jurídico no Brasil em cada área do direito (GASKELL, 2003; ROCHA, 2020).

Outra forma de seleção dos quadros de entrevistados foi por meio do método chamado de bola de neve (*snowball*), que consiste em identificar respondentes a partir de indicações feitas pelos próprios entrevistados. Esse método se destaca em função da capacidade de identificar populações que não são facilmente alcançadas, como elites. Além disso, permite superar qualquer tipo de “suspeita” ou “hostilidade” por parte dessa população insulada (ATKINSON; FLINT, 2001). Pelo fato de a seleção dos casos ser intencional, isto é, não aleatória, esse método possibilita não só o acesso a determinados grupos, como suas dimensões-chave (redes sociais, relações de poder e capital social) criam “momentos dinâmicos onde conhecimento social único de qualidade interacional pode ser gerado de forma frutífera” (NOY, 2008, p. 328).

A opção pela utilização de metodologia qualitativa, especificamente a partir da realização de entrevistas com integrantes da elite do campo jurídico na área de *compliance*, está intimamente ligada ao objeto da pesquisa (DESLAURIERS; KÉRISIT, 2014, p.132). Isto é, o estudo das atuações e estratégias de advogados que atuam na área de *compliance*, na mediação de conhecimentos importados, bem como a exportação de *know-how* sobre os meandros do sistema jurídico brasileiro, é um campo pouco explorado na literatura de ciência e sociologia política nacional (ENGELMANN; OLIVEIRA, 2022, p. 247; CUNHA *et al.*, 2018; DEZALAY; MADSEN, 2012, p.444).

A integração entre o corpo teórico e o arcabouço metodológico constitui o alicerce essencial desta pesquisa. O marco teórico fornecerá a estrutura conceitual necessária para a interpretação e compreensão aprofundada dos dados coletados nas entrevistas, possibilitando uma análise detalhada das estratégias adotadas pelos advogados de elite. Ademais, a abordagem metodológica adotada visa elucidar o papel desempenhado por esses agentes nos processos de importação-exportação de modelos institucionais de Estado. Essa sinergia entre teoria e método é imprescindível para uma abordagem integral e rigorosamente fundamentada do estudo proposto.

### 3 APRESENTAÇÃO DOS DADOS DAS ENTREVISTAS

Nesse capítulo, cuida-se da análise dos dados coletados a partir das entrevistas realizadas com advogados que ocupam os postos de elite da área de *compliance* no Brasil.

Os entrevistados foram contatados via correspondência eletrônica, com a apresentação da pesquisa, o contexto em que estava inserida, e questionados sobre a possibilidade de colaborar. Ao todo foram enviados vinte e seis correios eletrônicos, dos quais quinze responderam positivamente, aceitando participar da pesquisa. Em média, cada entrevista teve duração de uma hora; em um dos casos, inclusive, a entrevista teve que ser realizada em duas partes em razão de uma urgência por parte de um entrevistado.

As entrevistas tiveram o condão de compreender três aspectos dos entrevistados: (i) a formação educacional superior; (ii) a trajetória profissional; e, por fim, (iii) percepções ligadas ao *compliance* e sua chegada ao Brasil. A partir dos dados coletados, buscou-se compreender as espécies de capitais mobilizados pelos agentes e de que forma isso é feito de modo a permitir ocuparem um lugar privilegiado na hierarquia do campo jurídico. Nessa mesma toada, procurou-se identificar qual o papel que os advogados exerceram nos movimentos de importação e exportação da tecnologia jurídica *compliance* para o Brasil.

#### 3.1 TRAJETÓRIAS NO ENSINO SUPERIOR

A compreensão das estratégias implementadas pelos entrevistados para chegarem ao topo da hierarquia do campo jurídico na área de *compliance* passa por suas trajetórias educacionais. Vinculadas ao percurso no ensino superior desses agentes, as variáveis estabelecidas estão relacionadas, especificamente, à formação acadêmica, abrangendo o ano de término do curso de graduação em Direito, e ao caráter administrativo da instituição em que obteve o diploma de bacharel. Além disso, serão abordados dados relativos a cursos de graduação em outras áreas do conhecimento, a realização de estudos de pós-graduação e a participação em cursos de aprimoramento.

##### 3.1.1 Graduação e Especialização Lato Sensu

Segundo o levantamento realizado, em uma amostra de dez entrevistados, quatro obtiveram o diploma de graduação no curso de direito na Universidade de São Paulo (USP); dois finalizaram suas graduações na Universidade Presbiteriana Mackenzie; um na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; um no Instituto Toledo de Ensino; um na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); e, por fim, um na Universidade de Brasília. Relativo ao ano em

que os entrevistados concluíram o curso de graduação: dois entrevistados concluíram o curso em 2006; um no ano de 2005; um no ano de 2003; um no ano de 2001; dois no ano de 1995; um no ano de 1994; um no ano de 1989; e, por fim, um no ano de 1983.

**Quadro 1** - Ano de conclusão e instituição de graduação em direito dos entrevistados

Entrevistado	Instituição	Ano Conclusão
Entrevistado 1	PUC/SP	2003
Entrevistado 2	Universidade Mackenzie	2006
Entrevistado 3	USP	1995
Entrevistado 4	USP	1989
Entrevistado 5	Instituição Toledo de Ensino (Araçatuba/SP)	1983
Entrevistado 6	Universidade Mackenzie	2005
Entrevistado 7	UNB	2006
Entrevistado 8	UFJF	1994
Entrevistado 9	USP	1995
Entrevistado 10	USP	2001

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas entrevistas realizadas.

Apenas quatro entrevistados fizeram cursos de especialização: um em 1991 (Direito Empresarial na USP e Direito e Economia na Fundação Getúlio Vargas - FGV), outro em Direito Empresarial na Instituição Toledo de Ensino, e os dois restantes em áreas distintas (Processo Penal na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, em 2009, e Direito Penal Econômico na Universidade de Coimbra, em 2011; Processo Civil na Universidade Católica de Petrópolis, em 2001). Direito Empresarial foi a área mais mencionada, com falta de consenso nos dados.

**Quadro 2** - Instituições de pós-graduação (especialização)

Entrevistados	Área	Instituição	Ano de Conclusão
Entrevistado 4	Direito e Economia Direito Empresarial	GV-Law SP USP	1991
Entrevistado 5	Direito Empresarial	Instituto Toledo de Ensino	1991
Entrevistado 6	Direito e Processo Penal; Direito Penal Econômico e Processo Penal	PUC/SP; Universidade de Coimbra	2011
Entrevistado 8	Processo Civil	Universidade Católica de Petrópolis	2001

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas entrevistas realizadas.

Através das entrevistas e levantamentos realizados, observa-se que os entrevistados possuem trajetórias acadêmicas diversas, com destaque para a formação em Direito Empresarial. A maioria obteve graduação em diferentes instituições, especialmente na USP e na Universidade Presbiteriana Mackenzie, enquanto apenas alguns realizaram cursos de especialização *lato sensu*. Essas informações fornecem um panorama relevante sobre a formação profissional em Direito.

### 3.1.2 LL.M.

Dos entrevistados, seis realizaram mestrados profissionais Latin Legum Magister (LL.M.) Dentre eles, quatro cursaram programas nos Estados Unidos em áreas como Direito Societário, Direito Civil, Direito Regulatório e Direito Internacional Comparado, concluindo em 2000, 2012, 2010 e 1999, respectivamente. As instituições incluem a Universidade de Nova Iorque, Universidade da Virgínia, Universidade Harvard e Universidade Notre Dame. Os outros dois entrevistados fizeram seus LL.M.s na Europa, sendo um na Espanha, na área de Seguridade Social, concluído em 2003, na Universidade de Alcalá; e o outro no Reino Unido, em Direito Digital e Propriedade Intelectual, concluído em 2005, na London School of Economics.

**Quadro 3** - Instituição, país, área e ano de conclusão do curso de LL.M

Entrevistado	Instituição	País	Área do LL.M	Ano de Conclusão
Entrevistado 2	Universidade da Virgínia	EUA	Direito Civil	2012
Entrevistado 3	Universidade de Nova Iorque	EUA	Direito Societário	2000
Entrevistado 5	Universidade de Alcalá	Espanha	Seguridade Social	2003
Entrevistado 7	Universidade de Harvard	EUA	Direito Regulatório	2010
Entrevistado 9	Universidade de Notre Dame	EUA	Direito Internacional Comparado	1999
Entrevistado 10	London School of Economics	Reino Unido	Direito Digital/Propriedade Intelectual	2005

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas entrevistas realizadas.

Apesar de a realização de LL.M. estar ligada ao percurso educacional dos agentes entrevistados, essa modalidade de curso guarda relação íntima com a trajetória profissional da elite do campo jurídico que atua em *compliance*. A fala do entrevistado 3, que realizou o LL.M. na Universidade de Nova Iorque, corrobora essa conclusão. Quando questionado sobre a área de concentração de seu curso e o tema de seu trabalho de conclusão de curso, afirmou o seguinte:

Meu curso de pós-graduação nos Estados Unidos foi focado em Contratos e em Direito Societário, duas disciplinas que eu entendia que sofriam uma interferência muito grande da legislação estrangeira. Eu atuava já aqui no Brasil antes de ir para lá com negociações de contratos internacionais, então achei que seria uma experiência bastante válida. [...] Minha monografia acabou tendo essa abordagem, apesar do meu foco durante o curso ter sido mais em governança, corporativo, corporations e a parte contratual.

Por sua vez, o entrevistado que realizou o curso na Universidade de Notre Dame, o concluiu em 1999, pouco tempo após a abertura do mercado Brasileiro para o capital estrangeiro. Destaca-se a área em que o curso foi realizado: direito internacional comparado. Quando questionado sobre a pesquisa desenvolvida, afirmou que:

O curso chamava LL.M. International Comparative Law, Direito internacional e Direito comparado. E era comparado Brasil, Estados Unidos e Inglaterra, eram os três países que eu estava analisando. [...] E eu fiz uma tese sobre as privatizações do Reino Unido e como elas se comparavam com as privatizações do Brasil. Eu trabalhei muito em privatizações aqui no Brasil na década de noventa. E eu acompanhei um pouco da implementação da regulamentação das agências regulatórias e como que as privatizações foram feitas para que se conseguisse consenso lá. E comparei com o Brasil, então, uso de fundo mútuo de privatização que a gente teve aqui e lá, como eles fizeram de uma forma comparável, diferente, mas comparável.

Esse trecho denota novamente o quão imbricadas estão a realização de um LL.M. e o desenvolvimento da carreira profissional desses agentes. O entrevistado que realizou o curso de LL.M. na faculdade de direito da Universidade de Harvard já havia realizado curso de mestrado acadêmico antes de ir para o exterior. Esse entrevistado desenvolveu durante o LL.M. um estudo vinculado a seu mestrado acadêmico, na área de Direito Regulatório, mais especificamente na área de reforma de redes transnacionais de regulação. Esses estudos estavam ligados diretamente à área de atuação profissional do entrevistado naquele momento.

Nesse sentido, destaca-se a convergência que há na opção pela área de concentração do curso realizado e as práticas profissionais desses agentes. Isso ficará ainda mais evidente quando as trajetórias profissionais forem abordadas. Contudo, já permite verificar o quão internacionalizada é a atividade da advocacia dessa elite que ocupa os postos mais altos na hierarquia do campo jurídico.

O contexto de transnacionalização do direito ocorrido após a abertura econômica brasileira estimula uma internacionalização da formação dos agentes dentro do campo do poder. Dessa forma, aqueles que desejam ocupar a posição de destaque num campo como o jurídico devem buscar o aperfeiçoamento de seu conhecimento com diplomas internacionais.

### 3.1.3 Mestrado e Doutorado

Entre os entrevistados, seis responderam afirmativamente sobre a realização de cursos de mestrado (60% da amostra), todos na área do direito. Aqui, novamente a USP foi a universidade mais mencionada, três entrevistados realizaram seus mestrados na faculdade de direito do Largo do São Francisco. As outras três universidades mencionadas foram a Universidade Sapienza, em Roma, na Itália, a Universidade de Brasília, no Distrito Federal e a Faculdade de Direito de Vitória, no Espírito Santo.

No que diz respeito às áreas de concentração onde os mestrados foram realizados, tem-se o Direito Civil com duas menções, as demais áreas foram mencionadas apenas uma vez cada, Direito Comercial, Privado, europeu, Constitucional e Regulatório. Os anos de conclusão dos cursos foram 1999, 2005, 2006, 2009 e 2013. Destaca-se uma maior inclinação para áreas relacionadas ao direito privado.

**Quadro 4 - Dados sobre realização de mestrado**

Entrevistado	Ano de Conclusão	Área	Instituição	Ano de Conclusão
Entrevistado 1	2006	Direito Privado	Universidade de Roma “La Sapienza”	2006
Entrevistado 2	2013	Direito Civil	USP	2013
Entrevistado 4	1999	Direito Comercial	USP	1999
Entrevistado 7	2009	Direito Regulatório	UNB	2009
Entrevistado 8	2005	Direito Constitucional	Faculdade de Direito de Vitória	2005
Entrevistado 10	2006	Direito Civil	USP	2006

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas entrevistas realizadas.

O entrevistado que realizou o curso de mestrado no exterior, ao falar sobre a área de concentração, afirmou que se aprofundou em assuntos diretamente vinculados às suas práticas profissionais como advogado:

[...] foi em Direito Privado Europeu, na época se discutia muito a questão do mercado comum e tudo mais e como que isso iria mudar ou não as relações entre os países. Então, eu sempre gostei de Direito Privado e eu falei, isso é um negócio que eu acho que vai ser interessante de estudar e realmente foi. O jeito que as coisas se movimentam e transferência de serviço, de bens, produtos, enfim, foi um negócio muito legal. [...] eles são muito mais preocupados em resolução de problemas. Então, eles trazem o problema complexo para que você vá quebrando e você entenda para qual caminho ir, mas não te dão uma resposta, então você não tem a, b, c ou d.

Pelo relato do entrevistado, é possível notar que seus estudos estavam diretamente influenciados pela abordagem de assuntos transnacionais inseridos no contexto das discussões

sobre as relações comerciais, fiscais e financeiras entre os países do bloco da União Europeia. Por sua vez, o entrevistado que cursou mestrado na Universidade de Brasília (UNB) estudou redes transnacionais de regulação, sendo que o assunto do direito regulatório se encontra inserido na grande área do direito administrativo. Sobre esse tema, o entrevistado afirmou que:

Eu tratei sobre Regulação [...] eu venho do Direito Administrativo, Direito Público, eu tratei sobre Redes Transnacionais de Regulação. [...]

Redes transnacionais de regulação são organizações internacionais estruturadas em torno de conjuntos de órgãos reguladores e não em torno de um tratado internacional. Essas organizações se formam a partir da congregação de atores públicos e privados dentro de uma rede de regulação transnacional. Elas não têm o status de um tratado de uma organização internacional na concepção clássica do Direito Internacional Público. No entanto, essas organizações emanam normativos e estabelecem padrões internacionais de atuação. As redes transnacionais de regulação são muito comuns na regulação financeira, como o Banco Internacional de Compensações e a IOSCO, entre outras. Essas organizações não são organizações internacionais clássicas, mas têm atuação normativa e definem parâmetros.

As redes transnacionais de regulação são entidades que se estruturam em torno de conjuntos de órgãos reguladores, formados a partir da reunião de atores privados e públicos. Ou seja, são corporações, ONGs e iniciativas regulatórias privadas assumindo funções que eram tradicionalmente atribuídas ao Estado e a organizações intergovernamentais. Essa modalidade regulatória implica uma redução no poder dos Estados de intervirem em práticas diversas, entre elas as comerciais (BARTLEY, 2021).

No que diz respeito à realização de doutorado, apenas três entre os dez entrevistados concluiu a formação, todos na área do direito. As universidades mencionadas foram a USP e a Universidade Nova de Lisboa, a obtenção dos graus ocorreu em 2004, 2019 e 2018. Aqui novamente os entrevistados demonstram maior afinidade com o direito privado.

**Quadro 5 - Dados sobre realização de doutorado**

Entrevistado	Instituição	País	Área do Doutorado	Ano de Conclusão
Entrevistado 8	Universidade Nova de Lisboa	Portugal	Direito Público	2018
Entrevistado 2	USP	Brasil	Direito Civil	2019
Entrevistado 4	USP	Brasil	Direito Comercial	2004

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas entrevistas realizadas.

O entrevistado 8, que realizou pesquisa de doutorado na área de direito público, concentrou sua pesquisa na integridade governamental e empresarial, a partir de um estudo comparado entre o Brasil e Portugal. Já o entrevistado 4, que realizou doutorado na área de

direito comercial, estudou o regime jurídico do uso de informações privilegiadas no mercado de capitais.

Por sua vez, o entrevistado 2, que realizou o doutorado na área de direito civil, estudou a responsabilidade civil na Lei Anticorrupção. Em seu relato, destacou que a escolha pela temática decorreu do fato de que havia trabalhado como advogado no setor de *compliance* de uma grande empresa que seria implicada na Operação Lava Jato.

Durante a escrita da tese, o entrevistado estava trabalhando no exterior, em um grande escritório. Em decorrência da pesquisa que estava desenvolvendo, acabou sendo designado para atuar no setor de “crimes de colarinho branco” dessa banca de advocacia.

[...] eu recebi um convite também para trabalhar em um escritório americano [...] na área de arbitragem, é uma referência mundial, sendo ranqueada aí entre os melhores do mundo. Então é um escritório de ponta. E também como naquela época eu já havia iniciado o meu doutorado, estava cursando os créditos, eu puxei, apesar da cadeira ser Direito Civil, eu puxei o tema também para as questões relacionadas à anticorrupção. Então eu fiz a [...] minha tese, era responsabilidade civil na Lei Anticorrupção, então foi a forma que eu encontrei para explorar um tema novo, original, e de alguma forma justificar a matéria em Direito Civil. E por conta disso, naquele período estável, trabalhando nessa tese e de alguma forma meio que indiretamente ter tido contato com a área de compliance lá na [grande empresa] que estava se formando na época, eu fui também designado lá do [grande escritório norte-americano] também para trabalhar com a equipe de white collar, que é assim que eles chamam lá.

No que diz respeito aos demais entrevistados, dois mencionaram não terem concluído o estágio doutoral até a data da realização das entrevistas. Naquele momento, um dos entrevistados estava realizando sua pesquisa na Universidade de Salamanca, na Espanha, na área de estado de direito e governança global. O outro realizava seus estudos na Escola de Direito da FGV-SP, na área de *compliance*. Quando questionado sobre o caráter transnacional de sua pesquisa, este último afirmou que:

O objetivo é avaliar o papel dos acordos de leniência no regime institucional de combate à corrupção no Brasil. Procurar aproximar o tema sobre uma perspectiva de funções institucionais, dentro do conjunto de instrumentos que hoje existem de combate à corrupção. Tentar situar o acordo de leniência dentro desse contexto.  
[...] no final das contas acordos de leniência também são bastante influenciados pelas práticas transnacionais e de organismos internacionais. Então, no fundo, eu mantenho o meu interesse nesse tipo de dinâmica, mas agora um pouco mais concentrado na agenda de combate à corrupção.

O referido entrevistado deixou claro que seu interesse acadêmico e profissional estava voltado, antes de mais nada, para o desenvolvimento da regulação de negócios transnacionais, sendo os regulamentos sobre combate à corrupção apenas mais um dos elementos regulatórios a serem observados pelas empresas na realização de seus empreendimentos.

### 3.1.4 Curso de Aprimoramento

Os cursos de aprimoramento englobam todos os demais cursos que não se encaixam nas categorias anteriores e, dentre os dez entrevistados, sete responderam positivamente para a realização dessa modalidade de estudo. A identificação de cursos de aprimoramento realizados permite refinar ainda mais a análise sobre as trajetórias acadêmicas desses profissionais. Nesse ponto, os entrevistados serão designados por números – entrevistado 1, entrevistado 2, e assim por diante – para ficar mais clara a identificação do que cada um realizou.

O entrevistado 1 concluiu um total de onze cursos (oito no exterior e três no Brasil). Esse entrevistado demonstra um alto grau de internacionalização em seus estudos de aprimoramento. Os cursos realizados em solo nacional foram cursados no Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), com foco em governança corporativa e atuação como conselheiro em conselhos de administração de empresas. Dentre os cursos realizados no exterior, apenas dois estavam vinculados à temática do combate à corrupção. O primeiro foi um curso de verão realizado na International Anticorruption Academy, em Viena, na Áustria. Hoje o entrevistado 1 é professor em duas linhas de pesquisa no curso de mestrado oferecido pela instituição.

E aí eu fiz um curso maior aqui, o curso para conselheiros do IBGC, eu dei aula bastante tempo no IBGC, me convidaram para fazer o curso para seguir como conselheiro mesmo no futuro. Então é um negócio mais para frente, mas foi interessante, cara. Esse foi pesado, um certificado longo. E aí depois, na sequência, eu fiz um também de Conselho de Empresa Familiar, também no IBGC, estamos falando aqui de maio ou julho de dois mil e vinte e um.[...] eu fiz a IACA, International Anti-corruption Academy, foi muito legal, tinha um curso curto lá e hoje eu sou professor da instituição.[...]. Sou professor lá no mestrado de Ação Coletiva Anticorrupção e o mestrado de Anticorrupção, uma instituição super legal, fica em Viena na Áustria.

O segundo curso foi uma certificação em *compliance* corporativo – *Certified Compliance & Ethics Professional - International* (CCEP-I) –, realizado na Society of Corporate Compliance and Ethics, nos EUA. Quando questionado sobre o funcionamento das certificações em *compliance*, relatou que a instituição mantém controle rigoroso sobre as práticas profissionais e acadêmicas de seus alunos para poderem renovar seus certificados a cada dois anos:

[...] gosto da SCCE porque você tem que manter bianualmente, a cada dois anos você tem que manter a certificação viva, então você tem que entregar um x número de horas de coisas que você fez, de atividades que você fez em compliance, de coisas que você atuou.

O entrevistado 1 realizou seis cursos voltados para gestão, todos em escolas da elite: Harvard, Columbia, Massachusetts Institute of Technology (MIT), Universidade de Genebra, London School of Economics (LSE) e King's College. Esses cursos estão vinculados diretamente à prática profissional do entrevistado 1, como fica claro em trechos de sua fala:

[...] como ler um balanço direito, como saber o que é prejuízo e o que não vai para perda e trabalhar em cima desses conceitos [...] eu estava com dificuldade de entender essa digestão dos dados e como eu fazia para aproveitar esses dados na minha profissão [...].

Eu fiz no mesmo ano, foi na universidade de Genebra, a questão de aí o gerenciamento também, a questão do gerenciamento, mas de organizações internacionais. Como a gente começou a trabalhar muito pra BID, para o Banco Mundial, isso daqui também me dava uma outra noção.

[...] Ciência Comportamental porque eu acho que também vai um pouco na nossa, ajuda a entender um pouco mais o comportamento humano, como você faz para influenciar, então foi bem interessante. [...] em Londres, em administração de escritório de advocacia, estou me preparando para o próximo passo que é um interesse que eu tenho aí, temos uma votação em breve [...].

Nota-se que o entrevistado 1 se aprimorou em áreas da gestão que vão desde finanças até administração de organizações internacionais. Também é possível destacar que o fato de trabalhar em um grande escritório, reconhecido mundialmente, representando clientes do tamanho do Banco Mundial, influenciou os caminhos que o entrevistado adotou.

O entrevistado 2 mencionou apenas quatro cursos de aperfeiçoamento, um realizado no Brasil, dois em Portugal e um na Espanha. Respectivamente, as instituições mencionadas foram: FGV-SP; Universidade de Coimbra; Universidade Lusíada, de Lisboa; e Universidade de Burgo.

O curso promovido pela FGV versava sobre o direito concorrencial; já os realizados em Coimbra e em Burgos tratavam sobre direito internacional, sobre os espaços de integração entre países e sobre a relação entre América Latina e União Europeia. Todos esses foram realizados em 1997, ou seja, logo após a abertura do Brasil para o capital estrangeiro. Por fim, o curso concluído em Lisboa cuidou de estudos jurídicos para advogados brasileiros.

O entrevistado 3 mencionou a realização de dois cursos, um no Brasil e outro nos EUA. O curso brasileiro foi na área de gestão de recursos de defesa, realizado na Escola Superior de Guerra. Já o curso realizado nos EUA foi uma certificação em *compliance*, cursado na Universidade de Saint Louis, em 2015.

O entrevistado 4 relatou apenas um curso de aprimoramento, realizado no Brasil, no INSPER, que tratava sobre negociação em gestão de conflitos. Interessante destacar que o entrevistado é professor de um curso de educação executiva relacionado a *compliance* e gestão de risco na mesma instituição.

Por sua vez, o entrevistado 5 realizou três cursos, todos no Brasil, na UNB, no IBRI (Instituto Brasileiro de Relações Internacionais) e na ESPM. Os dois primeiros foram na área das relações internacionais (“Sistema Internacional: desafios e perspectivas” e “Mercado, desenvolvimento e globalização”), nos anos de 2001 e 2004, respectivamente. O terceiro curso tratou sobre a comunicação empresarial, concluído em 2012.

O entrevistado 6 realizou dois cursos de aprimoramento, ambos no exterior, um na área do direito e outro na de línguas estrangeiras. Um foi cursado em 2009, realizado na National Advocacy Center (NAC), ligado ao Departamento de Justiça dos EUA, no ano de 2009. O curso de língua inglesa ocorreu em Londres, no ano de 2013, na escola ELM.

Por fim, o entrevistado 7 participou de dois cursos nos EUA e na Austrália, na Universidade de Harvard e no MIT, ambos na área de gestão. O curso realizado em solo norte-americano versou sobre gestão de empresas da área de serviços, no ano de 2010. Já o realizado na Austrália foi ministrado pelo MIT na Universidade de Queensland, e versou sobre liderança e empreendedorismo no setor energético, em 2018:

Ele tem muito a ver com liderança. Bom, ele tem liderança, inovação, empreendedorismo no setor energético. Então tem muito a ver com que eu já faço.  
[...]  
Mas esses foram os cursos extracurriculares que eu fiz que não me deram diplomas, mas foram duas instituições realmente muito importantes que é a Harvard e a MIT.

Os entrevistados demonstraram grande interesse em investir em cursos de aprimoramento internacional, especialmente em gestão, *compliance* e governança corporativa. Nesse sentido, esses profissionais seguem a nova tendência surgida a partir da abertura do mercado brasileiro para o capital estrangeiro: estar atualizados em assuntos avançados e especializados como “[...] direito econômico internacional; entender as práticas empresariais e estar familiarizados com estilos de advocacia global” (CUNHA *et al.*, 2018, p. 16).

Eles enfatizaram a importância de preencher lacunas em seus conhecimentos profissionais por meio de cursos específicos e de curta duração. Notavelmente, apenas dois entrevistados (o primeiro e o terceiro) mencionaram ter realizado cursos de certificação na área de *compliance*, obtendo suas certificações em instituições internacionais – Society of Corporate Compliance and Ethics (SCCE) e Universidade de St. Louis.

**Quadro 6 - Países sede dos cursos de aprimoramento**

País	Número de Instituições
EUA	8
Brasil	7
Reino Unido	3
Portugal	2
Espanha	1
Áustria	1
Suíça	1

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas entrevistas realizadas.

O quadro acima apresenta os países mais mencionados pelos entrevistados partindo das instituições onde realizaram seus cursos de aprimoramento. Verifica-se que mais de dois terços dos entrevistados realizaram seus cursos de aprimoramento fora do Brasil. Sem grandes surpresas, os EUA são o polo de referência mais mencionado entre os entrevistados, sendo superior ao número de menções a instituições de ensino brasileiras e se igualando ao número de menções distribuídas entre todos os outros países mencionados.

### 3.2 TRAJETÓRIAS PROFISSIONAIS

A fim de compreender as estratégias utilizadas por esses agentes para alcançar o topo da hierarquia do campo jurídico e o papel que desempenham na importação de modelos estrangeiros de combate à corrupção, é indispensável analisar suas trajetórias profissionais. Para tanto, os entrevistados foram questionados acerca de seus percursos profissionais na advocacia, tempo de atuação, áreas em que atuaram, suas participações em órgãos de classe, atuação em escritórios internacionais e habilitação para atuar no exterior.

#### 3.2.1 Percurso Profissional na Advocacia

Nesse ponto, a fim de que se tenha uma melhor compreensão das trajetórias de cada entrevistado, eles serão referidos por números tal como foi feito no item anterior. Interessante observar que, com exceção do entrevistado 5, os demais não iniciaram suas carreiras atuando com *compliance*. Outro destaque a ser feito é o de que todos eles, no momento das entrevistas, encontravam-se atuando em escritórios de São Paulo capital.

##### 3.2.1.1 Entrevistado 1

O entrevistado 1 era advogado desde 2004, acumulando dezenove anos de carreira até a entrevista em 2022. Ele começou no direito civil, trabalhando em um escritório com 20 a 30 advogados por dois anos, entre 2003 e 2005. Em seguida, passou por um escritório familiar,

focado exclusivamente em direito societário contencioso, por menos de um ano, ainda em 2005. Após essa experiência, decidiu fazer um mestrado no exterior, o que trouxe novas perspectivas para sua atuação no direito. Ele relatou:

[...] fui pra contencioso, mas aí eu sempre tive uma pulga atrás da orelha, [entrevistador], esse negócio de depender de um terceiro para fazer o que eu faço [...] eu não quero ficar perdido nessa discussão de processo tal [...]. Aí decidi fazer o mestrado fora, fiz o mestrado, achei um curso legal.

Após concluir o curso, em 2007, o entrevistado foi contratado por um grande escritório com sede em Nova Iorque, que contava com duzentos e cinquenta advogados entre sócios e associados. Lá, ele trabalhou nas áreas de direito civil e societário, oferecendo consultoria, e também teve a oportunidade de se envolver em casos de direito administrativo, arbitragem e *compliance*. Sua atuação em *compliance* começou em 2008, a partir de um caso de investigação interna de um cliente. Ele permaneceu no escritório até 2012.

E aí eu passei a trabalhar com as questões de compliance, mas ainda com um pé em cada cavalo. Então eu fazia muito compliance. A partir de dois mil e oito fui fazendo mais. A partir de dois mil e oito olhando muito para questões de investigação interna, mas também para due diligence de fusões e aquisições [...] tendo isso com muitas empresas do exterior. Alguma coisa de adaptações de códigos e tudo mais, então uma onda um pouco diferente do que a gente teve. Pouco código, mas uma tropicalização, códigos de políticas, algumas questões ligadas à investigação e bastante do [...]. E o volume foi crescendo.

Consoante o relato do entrevistado 1, sua atuação em *compliance* estava muito vinculada a empresas clientes estrangeiras, em trabalhos preparativos para realização de operações de fusões e aquisições, como investigação interna e *due diligence*. Ainda, relatou ter trabalhado na transposição e adaptação de códigos de conduta e políticas internas para a realidade brasileira. Sobre a atuação em *compliance*, o entrevistado 1 mencionou que a multidisciplinaridade oferecida por esse tema foi algo que lhe chamou atenção, o que fez com que ele optasse por atuar nessa área.

Entre 2012 e 2015, o entrevistado 1 participou da equipe de outro escritório como coordenador e futuro sócio de uma área de contencioso geral. Contudo, a vontade de trabalhar com *compliance* o fez aceitar um convite para integrar essa área em um escritório *full-service* ranqueado como a maior referência no tema em solo brasileiro há quase uma década. O entrevistado 1 também figura nos rankings jurídicos mais destacados do mundo e do Brasil. Nesse escritório, ele permanecia, até o momento da entrevista, na qualidade de sócio. Ademais, na ocasião, o entrevistado 1 estava em processo de obtenção da licença para advogar na Espanha e em Portugal. Além disso, embora não tenha trabalhado em escritórios estrangeiros, afirmou que era responsável por estabelecer parcerias com bancas internacionais.

### 3.2.1.2 Entrevistado 2

O entrevistado 2 tinha dezessete anos de advocacia. Ele começou sua carreira em um escritório especializado em direito civil, focado em contencioso e direito de família, onde trabalhou de 2006 a 2008. Em seguida, em 2008, ele passou a atuar em outro escritório formado por ex-membros de uma grande banca *full-service* de São Paulo. Lá, sua atuação se concentrou no contencioso do agronegócio, com destaque para os ramos da cana-de-açúcar, etanol e soja. Essa experiência o levou a ingressar em um programa de LL.M. nos EUA. Ao retornar ao Brasil, ele se juntou a um grande escritório *full-service*, onde atuou na área de direito civil e arbitragem. O curso no exterior foi fundamental para sua atuação em casos de arbitragem, e ele também trabalhou em disputas empresariais do setor de energia e questões societárias. Sua permanência nesse escritório foi de um ano, entre 2012 e 2013.

Mais tarde, recebeu um convite para ingressar no departamento de contencioso estratégico de uma grande empresa envolvida nos escândalos da Operação Lava Jato. Impulsionado pelo desafio que representava e pela oportunidade de trabalhar em uma multinacional de destaque no mercado, aceitou a proposta e permaneceu no jurídico dessa empresa de 2014 a 2016.

Durante esse período, enquanto cursava o doutorado, também recebeu um convite para integrar uma conceituada banca de advocacia nos EUA, inicialmente na área de arbitragem. No entanto, devido à sua pesquisa sobre responsabilidade civil na Lei Anticorrupção para a tese, foi convidado a fazer parte da equipe de crimes de colarinho branco desse prestigiado escritório. Afirmou que:

E por conta disso, naquele período estável, trabalhando nessa tese e de alguma forma meio que indiretamente ter tido contato com a área de compliance lá na JBS que estava se formando na época, eu fui também designado lá do [King Spalding] também para trabalhar com a equipe de white collar, que é assim que eles chamam lá.

Nos Estados Unidos, os escritórios de advocacia não possuem uma área específica de *compliance*. No entanto, essa função é semelhante ao campo dos crimes de colarinho branco, envolvendo atividades preventivas, investigativas e administrativas, além de interação com investigações em andamento. O entrevistado trabalhou com equipes altamente qualificadas, incluindo um advogado que se tornou diretor jurídico do *Federal Bureau of Investigation* (FBI) sob a administração de Donald Trump.

A partir de 2017, atuou em outro escritório americano, lidando com clientes brasileiros e oferecendo uma tradução cultural além da linguística. Trabalhou com equipes de arbitragem em Londres e Washington, além de ter experiência significativa com *white collar* em

colaboração com a equipe de Nova York. Desde 2018, era sócio de um escritório em São Paulo, atuando em casos internacionais de *compliance* e contencioso estratégico. Também estava desempenhando um papel nas relações internacionais do escritório devido à sua expertise.

Destacou uma disputa envolvendo questões de reputação de *compliance* e direitos de mineração entre uma estatal e um empresário do ramo, trabalhando em parceria com escritórios internacionais devido ao litígio ocorrer em uma corte arbitral em Londres. Além do aspecto jurídico, ressaltou a importância de um forte trabalho de mídia para evitar danos reputacionais, algo fundamental em programas de *compliance*.

### 3.2.1.3 Entrevistado 3

O entrevistado 3 possuía vinte e sete anos de carreira como advogado, tendo trabalhado em apenas dois escritórios, um brasileiro e outro norte-americano. Durante toda sua carreira atuou apenas nas áreas de direito civil, societário e *compliance*, não tendo iniciado nessa última. Começou atuando em contencioso civil e migrou, com o tempo, para a área consultiva de direito societário.

Relatou que seu escritório, na ocasião da entrevista, possuía sólida tradição em atender empresas estrangeiras do ramo da publicidade que desejavam se instalar no Brasil. Com a abertura do mercado brasileiro em meados da década de 90, passou a atuar em operações relevantes de aquisições de empresas brasileiras por multinacionais de grande porte. Por esse motivo, empresas brasileiras que passaram a integrar grupos internacionais tiveram que se sujeitar a regras de governança e conformidade internacionais, como, por exemplo, a FCPA.

Seus primeiros contatos com o *compliance* ocorreram quando trabalhou em um escritório nos EUA em decorrência de seu curso de LL.M. no início dos anos 2000. Além de atuar em nome de clientes que tinham cláusulas de *compliance* em seus contratos, o próprio escritório tinha um programa bem estruturado nessa área. Sua atuação no exterior era como consultor de empresas estrangeiras que estavam em processo de aquisição de empresas brasileiras.

Então, sem eu perceber também e identificar as oportunidades, porque havia um choque de culturas entre aquilo em que a empresa multinacional que comprou a empresa brasileira queria ver e aquilo que era realidade. Então muitas vezes o cara assinava os contratos e achava que a história de ter um compliance [...], ou ter que fazer reportes trimestrais, ou ter que abrir um canal de denúncia era para inglês ver. Põe lá a secretaria e dá o telefone dela. Ah, o compliance, legal, né, mas o importante [...].

E aí eu acompanhei como foi o processo de aculturação desses escritórios e como eles foram, os escritórios brasileiros foram entendendo de fato, como a cultura corporativa dos seus novos líderes tinha que ser implementada aqui [no Brasil]

também. Então aí a caixinha do compliance começou a realmente se abrir na minha cabeça.

O entrevistado relatou que ganhou reconhecimento na área de *compliance* por um caso envolvendo uma grande empresa do ramo da publicidade relacionada à Operação Lava Jato. Um acionista estrangeiro o procurou para cuidar do caso, o que o levou a montar uma equipe especial dedicada ao assunto, trabalhando nele por quatro anos. Durante esse processo, teve várias reuniões com órgãos como Ministério Público Federal (MPF), Controladoria Geral da União (CGU), Advocacia Geral da União (AGU) e TCU, simultaneamente, para garantir total conformidade, pois tudo tratado no Brasil seria compartilhado com autoridades norte-americanas, como a *Securities Exchange Commission* (SEC) e o *Department of Justice* (DOJ). O resultado foi a conquista do primeiro acordo de leniência assinado com o MPF. Tanto o escritório quanto o entrevistado 3 são altamente reconhecidos nos rankings jurídicos brasileiros e internacionais.

#### 3.2.1.4 Entrevistado 4

O entrevistado 4 possuía trinta e quatro anos de experiência na advocacia, atuando principalmente nas áreas de direito societário e *compliance*. Trabalhou em um escritório tradicional de São Paulo entre 1989 e 2011. Em busca de casos complexos, fundou sua própria boutique para focar em direito societário e *compliance*. Em 2017, foi convidado para ser diretor global de *compliance* de uma grande empresa multinacional brasileira envolvida na Operação Lava Jato.

No momento da entrevista, estava atuando simultaneamente como advogado e diretor jurídico, sendo convidado para a posição após prestar serviços de consultoria que resultaram em um acordo de leniência assinado pela empresa em 2017. Como diretor de *compliance*, sua função era gerenciar o programa dessa área em todas as filiais da empresa em todo o mundo.

#### 3.2.1.5 Entrevistado 5

A trajetória do entrevistado 5 destaca-se significativamente em relação aos demais. Tendo iniciado sua carreira no serviço público, ele atuava como advogado desde 2017, sempre na área de *compliance* e direito regulatório.

Sua jornada profissional iniciou como fiscal de contribuições previdenciárias no extinto IAPAS (que posteriormente se tornou o INSS), em 1987, e permaneceu nessa função até 2007. Durante esse período, ocupou cargos como chefe de fiscalização do Estado de São Paulo (1993), Superintendente do INSS em São Paulo (2000), Diretor-Geral de Arrecadação e

Fiscalização do INSS no Distrito Federal (2000 – 2003), Presidente do INSS (2005 – 2007 e 2008 – 2010), Secretário Adjunto da Receita Federal (2007 – 2008), Secretário da Fazenda do Distrito Federal (2010 – 2011), servidor do Gabinete da Presidência (2013 – 2014), Secretário Executivo da Casa Civil e Vice-Ministro (2014 – 2015), Ministro da CGU (2015) e Ministro do Planejamento (2015 – 2016).

Em 2017, tornou-se sócio de um escritório de advocacia em São Paulo, conhecido por seu destaque nos rankings jurídicos nacionais e internacionais, principalmente na área de *compliance*. Desde o início de sua carreira como advogado, havia sido consistentemente reconhecido nessas classificações. Ele descreveu sua transição para o setor privado da seguinte forma:

Eu cumpri o meu período de quarentena, na verdade um pouco mais extenso, escrevi algumas coisas, enfim, publiquei livro. E comecei a atuar, escolhi como minha área de atuação exatamente um pouco da minha experiência no âmbito da CGU, apesar de ser auditor fiscal, eu não atuo em área tributária, atuo na área de compliance, anticorrupção e também em processos sancionadores, agora ajudando as empresas a se defenderem quando há algum envolvimento ilícito, em especial da lei anticorrupção.

Em virtude de sua experiência no setor público, o entrevistado 5 foi indagado sobre como essas vivências contribuíam para sua atuação em *compliance*. Ele afirmou que o *compliance* é um dos mecanismos de governança das empresas, permitindo que elas alcancem seus objetivos, incluindo a geração de resultados para os acionistas, enquanto garantem conformidade com as regras estabelecidas.

A multiplicidade de cargos que ocupara na gestão pública o ajudava a compreender o processo de governança de empresas e o universo empresarial. Ao mesmo tempo sua experiência era fundamental no relacionamento entre as empresas e o Estado. Ele podia assessorar seus clientes e demonstrar que seus pleitos poderiam ser vantajosos para a administração pública. No entanto, esclareceu que sua atuação não envolvia lobby, e que conhecer os meandros da administração pública não garantia decisões favoráveis em seu favor.

### 3.2.1.6 Entrevistado 6

O entrevistado 6 tinha dezessete anos de experiência como advogado e atuara nas áreas de direito penal, civil e *compliance*, sendo o único com experiência na área de direito penal. Sua trajetória em *compliance* começou nos anos 2000, nas Forças Armadas do Brasil, onde conduziu investigações administrativas e criminais, além de atuar como auditor de *compliance* para a área administrativa.

Entre 2006 e 2011, trabalhou em três escritórios especializados em direito penal corporativo, lidando com diversos tipos de crimes envolvendo pessoas jurídicas. Em 2011, passou a atuar em um escritório *full-service*, reconhecido anualmente nos principais rankings do Brasil e do mundo. Ele ressaltou que, nesses grandes escritórios, havia preocupação com o tipo de crimes assumidos, e sua atuação era voltada para crimes corporativos.

O entrevistado coordenou as atividades de *compliance* em um escritório de advocacia, sendo responsável por *due diligence* em operações de M&A, investigação de crimes corporativos e desenvolvimento de políticas e procedimentos. Também liderou a gestão de crises institucionais, oferecendo planejamento, treinamento e aconselhamento para áreas como recursos humanos, jurídico, relações públicas e executivos.

Em 2012, aceitou uma proposta para ser gerente jurídico de *compliance* e assuntos regulatórios em uma grande empresa de logística, permanecendo até 2014. No ano seguinte, tornou-se executivo de *compliance* e ética corporativa em uma empresa global com mais de doze mil funcionários. Nessa posição, atuou perante comitês de iniciativas globais da *International Chamber of Commerce* (ICC), Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) contra corrupção, A14 do Reino Unido, entre outros.

Posteriormente, fundou seu próprio escritório boutique com foco exclusivo em *compliance*, e desde 2018, vinha sendo ranqueado, atuando principalmente no setor de óleo e gás, infraestrutura, construção e mineração, em trabalhos de delação, acordos de leniência, elaboração de códigos de conduta e monitoramento de estruturas de *compliance* de empresas no Brasil e no exterior.

### 3.2.1.7 Entrevistado 7

O entrevistado 7 era advogado com dezesseis anos de experiência, tendo atuado em diversas áreas, como direito administrativo, regulatório, mercado de capitais, fusões e aquisições e, por fim, *compliance*. Trabalhou em dois escritórios *full-service*, ambos com alto reconhecimento internacional. No primeiro escritório, permaneceu por seis anos, de 2006 a 2012.

Assim que eu terminei os créditos no mestrado em dois mil e oito ou dois mil e sete, agora a data me foge, mas eu me transferi para [...] São Paulo, continuei trabalhando essencialmente com questões de Direito Administrativo e Regulação, mais concentrado no mercado financeiro e de capitais, mas também ampliei um pouquinho minha atuação aqui para atuar com fusões e aquisições, com algumas transações de mercado de capitais e financiamento.

Em 2009, o entrevistado 7 se licenciou do escritório em que trabalhava para realizar um LL.M. nos EUA, que se encerrou em 2010. Nesse período, ingressou em um programa para advogados estrangeiros em um escritório norte-americano, onde permaneceu por dois anos, até 2012. Sobre sua atuação no exterior, relatou que:

Lá eu atuava com variados assuntos, todos eles com alguma conexão com a América Latina. Então eu trabalhei com fusões e aquisições, trabalhei com financiamento de projeto, grande parte do trabalho era com financiamento de projeto, tinham algumas coisas de mercados de capitais, algumas coisas de emissões soberanas que são dívidas de países nos mercados de capitais. [...] Mas lá foi onde eu tomei contato, assim, com o FCPA, que é a legislação americana de combate à corrupção em transações comerciais internacionais. Porque em todas essas transações, sempre tinha um aspecto relevante de FCPA, preocupações dos clientes de entenderem os riscos e tudo. Então embora eu não trabalhasse com isso durante esse meu período nos Estados Unidos, foi lá que eu tomei contato mais próximo com o tema e vi que era um tema que muito possivelmente seria relevante no Brasil. Naquele momento já havia um Projeto de Lei, que é o Projeto de Lei que depois se converteu na Lei Anticorrupção e foi aí que eu tive o interesse maior de buscar o tema ou de entender o tema. [...] E aí quando eu voltei ao Brasil surgiu esse interesse de trabalhar com esse tema dentre outros assuntos. Porque como eu tinha esse perfil de trabalho com Administrativo Sancionador, sempre foi a área que eu mais gostei de trabalhar, era uma das coisas que eu pretendia me dedicar. É que aí, depois, no decorrer do tempo, o volume de trabalho com esse tema acabou se tornando muito relevante e muito elevado e acabou que eu, e aí eu me concentrei nele desde então. Então foi um pouco de interesse, mas também um pouco de dinâmica, como a dinâmica de trabalho foi se desenvolvendo e eu imaginava que essa área seria relevante em, sei lá, dez anos depois que eu retornasse, mas aconteceu muito mais rápido do que eu imaginava.

Ou seja, foi nos EUA que iniciou sua atuação na área de *compliance*, em decorrência de cláusulas de FCPA contidas nos contratos e negócios desenvolvidos pelas empresas no exterior. Além disso, fica claro que a atuação de advogados brasileiros em escritórios estrangeiros possui um caráter de decodificação e tradução do funcionamento do direito e ambiente de negócios no país e na América Latina.

Ele identificou que o *compliance* ganharia destaque no campo jurídico brasileiro e começou a desenvolver essa área em uma empresa anterior. Desde o final de 2015, estava atuando como sócio no escritório de advocacia, ocupando-se de *compliance*, investigações corporativas e Direito Público. Sua atuação era essencial na área de *compliance*, focando em programas de integridade e legislação anticorrupção. Para isso, na ocasião da entrevista, estava trabalhando em conjunto com um grupo de profissionais de diversas áreas do escritório, dedicados a investigações corporativas.

### 3.2.1.8 Entrevistado 8

O entrevistado 8 iniciou sua carreira no serviço público em 1997, atuando como promotor de justiça e ocupando várias funções no combate à corrupção e ao crime organizado.

Ainda durante sua atuação como promotor de justiça, foi Secretário de Controle e Transparência de um Estado da Federação entre 2015 e 2016.

Se exonerou em 2019 do serviço público para atuar como consultor da Presidência e membro do Comitê de Medidas Disciplinares de uma grande empresa estatal do ramo da energia, gás e óleo. Atuou como diretor executivo de governança e conformidade dessa mesma empresa entre os anos de 2019 e 2021.

Em 2021, saiu de seu cargo na empresa estatal para compor a equipe de um grande escritório *full-service* ranqueado e considerado a maior referência no Brasil na área de *compliance*. Além disso, o entrevistado 8 era sócio da área de direito público do escritório. Sendo assim, na época da entrevista, ele tinha dois anos de experiência na advocacia.

### 3.3.1.9 Entrevistado 9

O entrevistado 9 era o mais experiente entre todos os entrevistados, com 27 anos de atuação na advocacia. Iniciou sua carreira em 1996, trabalhando em direito civil e regulatório em um prestigioso escritório *full-service* com tradição em advocacia corporativa. Durante esse período, teve a oportunidade de participar de vários processos de privatizações ocorridos nos anos 90. Em 1998, deixou esse escritório para fazer um LL.M. nos EUA e iniciar sua carreira profissional no exterior.

[...] eu era um advogado externo, advogado estrangeiro nos Estados Unidos, não prestei o Bar, acabei [não necessitando] disso.

E eu fiquei nesse escritório trabalhando principalmente com contencioso internacional, aí eu comecei a ter um pouco de experiência com o compliance e a parte de recuperação de ativos [...] era um escritório onde o ministro [do STF] tinha trabalhado dez anos antes.

É um escritório que trabalha muito para o Brasil, trabalhava muito para o Brasil e ainda trabalha, na parte de recuperação de ativos, principalmente daquela quadrilha do INSS, do começo da década de noventa, que tinham desviado muitos milhões de dólares do INSS.

Eu trabalhei então nessa recuperação de ativos, era muito difícil, o acordo na [...] que é um acordo de assistência, mas era na esfera penal mais, tudo era muito mais esfera penal. Já tinha sido assinado, mas não tinha sido ratificado ainda, então não estava em vigor.

Então o trânsito de informações, o compartilhamento de informações entre os dois países ainda estava precário. Consegui recuperar alguns milhões que eu ajudei o Brasil a recuperar lá de fora, nesse esquema, [do que era parte] desse esquema de desvio, era caro, era muito mais questão de princípio. Investir para punir, investir para não permitir que se criasse uma aparência de que apropriava-se, desvia-se e fica por isso mesmo.

A partir do trecho destacado, nota-se que, assim como outros entrevistados com atuação no exterior, os advogados estrangeiros são contratados com propósitos de destrinchar o direito brasileiro para agentes internacionais. Nesse caso, há um ponto ainda mais marcante: que o

escritório havia sido contratado pelo próprio Brasil para realizar esse trabalho de recuperação de créditos desviados do INSS, portanto o escritório estava diretamente vinculado ao Brasil na qualidade de seu procurador no exterior.

Após retornar do exterior, o entrevistado 9 ingressou no departamento jurídico de uma grande empresa transnacional na área de óleo e gás. Nesse período, teve maior contato com governança corporativa, a implementação de regras de *compliance* e códigos de conduta. Durante sua atuação nos EUA, esteve envolvido em um caso de corrupção relacionado à empresa onde trabalhava no Brasil. Esse incidente resultou na expansão dos esforços de integridade na instituição, devido à mudança nos padrões de governança. Ele permaneceu nesse estabelecimento entre 2001 e 2004.

Quando foi contratado por uma empresa transnacional do setor de energia elétrica, o entrevistado trabalhou na adaptação do programa de *compliance* e código de ética corporativo, envolvendo a criação de procedimentos e rotinas complementares, implementação de canais de comunicação, investigações e criação de confiança na função de *compliance*. Na época, a empresa era controladora da então Eletropaulo. No ano seguinte, 2005, retornou para a empresa de óleo e gás da qual havia saído em 2004, para atuar no setor de *compliance*. A empresa passava por um escândalo de corrupção e estava sendo investigada pelo Departamento de Justiça da Nigéria. Em 2009, saiu dessa empresa e passou a atuar como consultor e parecerista em sua própria boutique jurídica, com foco específico em *compliance*, principalmente na área de óleo, gás e energia:

Desde que eu saí de empresa, eu saí de empresa em dois mil e nove. Então eu trabalhei em empresas do setor energético, trabalhei entre dois mil e um, dois mil e nove, em uma delas eu fui [compliance] officer, lá nos primórdios do compliance no Brasil, dois mil e quatro, dois mil e cinco [...].

O que é ótimo, eu tive a experiência de implementar um dos programas, um dos primeiros programas de FCPA compliance de multinacional aqui no Brasil em um momento em que as pessoas confundiam muito, achavam que compliance era coisa de criminalista, ainda confundem, né? [Estar] na confusão é muito comum, achar que compliance é para proteger as pessoas físicas, mas a minha formação ao longo dos tempos foi de proteger a empresa das pessoas físicas [...] que são sócios das empresas.

Essa fala traz à luz algo muito interessante: ao contrário do que o senso comum possa imaginar, o fato de *compliance* ser, dentre outras coisas, um mecanismo para evitar casos de corrupção, ele não está, necessariamente, vinculado ao direito penal. O *compliance* é uma área muito mais próxima do direito corporativo, ou seja, a preocupação é muito menos com a eliminação da corrupção e mais com a redução e prevenção de danos que empresas possam sofrer com casos de corrupção.

### 3.2.1.10 Entrevistado 10

Por fim, o entrevistado 10 possuía vinte e um anos de atuação como advogado, tendo atuado nas áreas de propriedade intelectual e *compliance* em dois grandes escritórios. Ele trabalhou em um escritório *full-service* no Brasil de 2002 a 2016, principalmente com clientes multinacionais de tecnologia. Em 2004, fez um LL.M. em Londres e trabalhou por seis meses no maior escritório do mundo com cooperação com seu escritório no Brasil.

Em 2006, o escritório brasileiro enfrentou um caso importante de *compliance* envolvendo fraudes internas e desvios de recursos de um cliente de tecnologia. Como não havia um time focado nessa área na época, os advogados que cuidavam do cliente assumiram esse papel, incluindo o entrevistado 10. Isso levou-o a trabalhar em diversos grandes casos de multinacionais norte-americanas, incluindo acordos com o DOJ.

Ele também atuou em um caso de corrupção internacional de uma empresa transnacional brasileira e participou de uma investigação interna independente em uma grande empresa estatal do setor de óleo, gás e energia no Brasil.

[...] eu comecei em uma área como quase todos os advogados que atuam com compliance hoje, pelo menos os mais antigos, quando começaram a atuar não existia compliance, então começaram fazendo outras coisas. Foi natural, foi junto com o desenvolvimento da própria área. Foi um desenvolvimento muito na prática mesmo. A gente teve a oportunidade de ao longo desses anos também e eu tive a oportunidade, o grupo todo de participar de casos sempre com, a grande maioria dos nossos casos, quase todos, envolvem mais de uma jurisdição. Então sempre com relevância [importante] dos Estados Unidos, a maioria dos casos. E a gente teve a oportunidade de trabalhar muito com outros escritórios americanos. Então, sei lá, a gente trabalhou, quase todos os escritórios principais dos Estados Unidos a gente teve e isso também ajuda bastante a gente também ir desenvolvendo a prática, a experiência.

Em 2016, o entrevistado 10 fundou seu próprio escritório especializado em *compliance* e trabalhou no apoio e monitoramento independente de uma empresa envolvida na Operação Lava Jato. Realizou investigações independentes em uma empresa estatal de energia elétrica e mineração, além de estar envolvido em um acordo de leniência com uma empresa transnacional de tecnologia.

### 3.2.2 Participação em entidades e órgãos de combate à corrupção

A participação dos entrevistados em órgãos, entidades, projetos e instituições ligados ao combate à corrupção demonstra-se importante para que se possa verificar, até certa medida, a sociabilização desses agentes em outros meios sociais. O entrevistado 1 participou, na

qualidade de membro, do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial (IBRADEMP). No trecho abaixo, ele oferece uma contextualização sobre essa atuação:

Bom, logo depois de dois mil e oito, dois mil e dez veio o projeto de lei o [6826] que é o projeto de Lei da 2846. Tive a felicidade de conhecer a pessoa que discutia esse assunto, [...] que virou um bom amigo [...] e conversava muito com ele e vi que esse projeto de lei era o projeto de lei para a gente pegar pela mão. Então participei ativamente das questões junto com dois colegas, com um grupo de gente, mas o Bruno e o Carlos Ayres eram os caras que estavam também à frente disso pelo IBRADEMP. Depois acabei me tornando coordenador junto com eles, mas cara, o que me levou para compliance foi efetivamente a vontade de fazer alguma coisa diferente no direito e [...] que eu conseguiria efetivamente mudar o jeito de como a gente faz negócio no Brasil, o jeito que a gente faz o direito no Brasil então criando desde o começo uma comunidade num assunto que faria a diferença.

Nesse ponto, é possível notar que o entrevistado 1, com dois outros colegas, teve influência direta nos trabalhos legislativos que culminaram na Lei Anticorrupção. O IBRADEMP foi responsável por realizar extensos comentários ao Projeto de Lei n. 6.826/2010, que eram enviados, em novembro de 2011, à Comissão Especial da Câmara dos Deputados, responsável por formular parecer sobre o Projeto de Lei (BRASIL, 2010). Conforme os trabalhos legislativos, o IBRADEMP ofereceu sugestões “[...] tão válidas que foram incorporadas ao projeto de lei” (BRASIL, 2010), entre elas pode-se mencionar um capítulo para tratar sobre os acordos de leniência.

Ainda, combinado a isso, o entrevistado 1 deixa claro que a preocupação do IBRADEMP e seus membros nos debates sobre a Lei Anticorrupção tinha como objetivo, antes de mais nada, mudar a forma de fazer negócios e o próprio direito no Brasil.

Além disso, integrou, como observador, um projeto iniciado pelo governo federal em 2003, que consistia na principal rede de articulação institucional no Brasil, responsável por promover o diálogo, a formulação e a implementação de políticas públicas e soluções para combater a corrupção e a lavagem de dinheiro. Essa organização desempenha um papel crucial na coordenação de esforços e na busca por medidas eficazes para enfrentar esses problemas no país. A instituição engloba órgãos públicos dos três poderes e o Ministério Público, abrangendo tanto a esfera federal quanto a estadual e, em determinados casos, até mesmo a esfera municipal.

Já o entrevistado 4 participava da ação coletiva de combate à corrupção no agronegócio, inserida no âmbito do Pacto Global Rede Brasil, iniciativa criada pela ONU, que consiste em mudar cultura e reputação do setor do agronegócio, promover ambiente empresarial mais limpo, incentivar integridade nas relações público-privadas, proteger o setor contra corrupção e suborno. As empresas adotaram princípios de anticorrupção e regras de governança, incluindo

políticas de decisão, transparência, confidencialidade, comunicação e critérios de adesão, promovendo integridade e ética em suas operações.

No caso do entrevistado 5, ele foi Presidente do Conselho de Transparência da CGU, membro do Comitê de Ética da Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP) e assessor do Comitê de Ética da ICC. Sobre sua atuação nessa última, afirmou que seu trabalho era emitir opiniões sobre as tendências conjunturais, participando de eventos, debates, etc.

O entrevistado 6, por sua vez, era membro independente do Comitê de Ética de uma grande empresa do ramo da construção civil envolvida na Operação Lava Jato, bem como do Comitê de Integridade do Conselho de Administração de uma grande estatal do ramo de óleo, petróleo e energia, com uma atuação direta como decisor nos Procedimentos Administrativos de Responsabilização (PAR) decorrentes de ilícitos tipificados na Lei Anticorrupção. Além disso, ele avaliava e determinava ações disciplinares em relação a investigações internas de integridade, etc. Todas essas atividades eram realizadas de forma colegiada.

O entrevistado 8 integrava, como membro, o Conselho Consultivo de Ações Coletivas da Rede Brasil do Pacto Global da ONU e fora membro do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o desenvolvimento de sistemas de integridade e *compliance* no âmbito do poder judiciário brasileiro. O entrevistado 10 era membro do IBRADEMP, tendo sido um dos fundadores do Comitê Anticorrupção do órgão.

**Quadro 7 - Inserções em instituições de combate à corrupção**

Entrevistados	Entidade	Abrangência	Natureza
Entrevistado 1	IBRADEMP (membro)	Nacional	Privado
	ENCCLA (observado)	Nacional	Público
Entrevistado 4	Ação Coletiva de Combate à Corrupção no Agronegócio	Internacional	Público
Entrevistado 5	Pr. Conselho de Transparência da CGU	Nacional	Público
Entrevistado 6	Membro Independente do Comitê Consultivo de Compliance de Empresa da Construção Civil (2019)	Nacional	Privado
	Membro independente do Comitê de Integridade do Conselho de Administração - Petrobras S.A. (2019-atual.)	Nacional	Privado

	Membro do Conselho Consultivo para Ações Coletivas Anticorrupção - Rede Brasil - ONU (2020-atual.)	Nacional	Privado
Entrevistado 8	Membro do Conselho Consultivo de Ações Coletivas da Rede Brasil do Pacto Global da Organização das Nações Unidas, ONU	Internacional	Público
Entrevistado 10	IBRADEMP (membro)	Nacional	Privado

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas entrevistas realizadas.

O Quadro 7 ilustra a inserção dos entrevistados em instituições de combate à corrupção. A proximidade dos entrevistados com entidades nacionais ligadas a casos notórios de corrupção, a iniciativas estatais de enfrentamento da corrupção e, até, de ações de órgãos multilaterais, denota o convívio desses indivíduos com o centro do campo de poder.

### 3.3 PERCEPÇÕES SOBRE COMPLIANCE E AGENTES INTERNACIONAIS

No último bloco de perguntas, os entrevistados foram convidados a falar sobre suas percepções em relação à difusão do *compliance* no Brasil, considerando a Operação Lava Jato, a chegada do *compliance* no país e, por fim, o papel desempenhado pelos agentes internacionais na introdução desse tema no território brasileiro. Nesse ponto, os entrevistados serão novamente indicados por números de um a dez para ficar clara a posição de cada um.

O entrevistado 1 relatou que o *compliance* passou a ser disseminado de maneira ampla no Brasil a partir da Operação Lava Jato, mas fez algumas ressalvas. Para ele, o *compliance* passa a estar no Brasil a partir de iniciativas promovidas pela CGU em direção a uma maior transparência em 2003, uma vez que o Brasil é conhecido mundialmente pela facilidade no acesso a documentos públicos. Isso, aliado a leis que alteraram o tratamento de assuntos como lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, delação premiada, anticorrupção e operações como a Lava Jato, teve papel fundamental na difusão do *compliance* no Brasil.

Sobre a chegada do *compliance* ao Brasil, o entrevistado entende que houve uma confluência de fatores. Primeiro, um interesse do poder público em enfrentar questões relacionadas à corrupção empresarial. Aliado a isso, houve um comportamento de implementação de regras de conformidade por parte de empresas estrangeiras sujeitas a legislações rigorosas em seus países.

Segundo o entrevistado 1, a pressão pela adoção desses tipos de práticas é muito forte por parte dos mercados estrangeiros:

[...] você teve um começo de compliance vindo exatamente daí, as empresas que estavam sendo condenadas por corromperem agentes públicos fora do país e que tinham que tomar medidas de prevenção se inspiraram muito nas medidas do setor financeiro de lavagem de dinheiro que também foram evoluindo muito, mudou muito de lá para cá, mas você vê essa mudança grande. [...] Eu acho que nasce desse jeito e aí você tem um movimento claro e direto que você tem os Estados Unidos guiando esse movimento, por quê? Porque eles tiveram uma legislação primeiro e aplicaram primeiro. [...] O grande ponto é: a gente começou a fazer isso do mesmo jeito, só que com o pé no acelerador. [...] então com essa afetação das empresas, começa a virar um jogo de embola ali, eu preciso de você e você precisa de mim. Os governos estrangeiros, principalmente o norte-americano, têm a pressão porque ele usa de uma norma que tem essa territorialidade para se tornar uma polícia do mundo. [...] porque a gente não tem responsabilidade penal da pessoa jurídica. Então você não liga uma coisa na outra, o especialista em compliance brasileiro, ele não é um criminalista, ele é um cara que vai ter uma formação muito mais transversal.

Nos termos do trecho em destaque, o entrevistado 1 entende que os agentes internacionais que tiveram um papel determinante na importação do *compliance* para o Brasil foram as grandes empresas. Além disso, menciona os governos estrangeiros, com destaque para o norte-americano. A extraterritorialidade implementada pelo congresso daquele país facilitou a profusão do *compliance* enquanto uma política mundial e permitiu que os EUA atuassem como uma “polícia do mundo”.

O entrevistado 2 foi mais sintético ao afirmar que a disseminação do *compliance* está diretamente relacionada com a Lava Jato: “a Operação Lava Jato foi crucial para as empresas e pessoas começarem a aplicar o *compliance* efetivamente, uma vez que a lei já existia e estava regulamentada.” Em sua opinião, os EUA foram o agente externo que exerceu maior pressão para a adoção de medidas de enfrentamento à corrupção. Essa influência foi feita por meio da OCDE, que, por sua vez, impeliu seus membros a aderirem a normas de combate à corrupção mais rígidas.

Seguindo na mesma linha, o entrevistado 3 concordou com os entrevistados anteriores em relação ao papel da Operação Lava Jato sobre o aumento na adoção do *compliance*. Entendia que os agentes internacionais foram fundamentais para o Brasil apurar seus padrões no combate à corrupção. Para ele, os grandes eventos esportivos ocorridos no Brasil desempenharam um papel de catalisador no movimento de criação da lei e sua regulamentação.

Com base em sua vasta experiência no mercado de empresas estrangeiras de publicidade, principalmente durante a época da Copa do Mundo e das Olimpíadas, apoiando escritórios estrangeiros nessas operações, entendia que países estrangeiros tiveram influência na formulação da legislação brasileira para evitar a necessidade de atuar diretamente no Brasil.

O entrevistado 4 percebia a Operação Lava Jato como responsável pela popularização do *compliance* no Brasil. Quando questionado sobre quais seriam os agentes internacionais responsáveis pela importação do *compliance* para o país, mencionou as multinacionais do setor financeiro. Para ele, instituições financeiras, fundos de investimentos, empresas que operaram no mercado financeiro, têm grande responsabilidade nessa atuação.

Sob uma perspectiva dos agentes públicos, o entrevistado 4 mencionou os órgãos regulatórios nacionais e entidades do poder executivo e judiciário dos EUA, destacando que o DOJ foi o órgão que mais exerceu influência na implementação do *compliance* brasileiro.

Ao contrário dos demais, o entrevistado 5 entendia que o *compliance* já estava bem difundido no Brasil mesmo antes da Operação Lava Jato. Para ele, já havia setores muito regulados, como o setor financeiro e de capitais, principalmente aqueles que tinham emissões de valores mobiliários em bolsa de valores internacionais. Outro ponto que elencou como fundamental para a difusão desse conhecimento no Brasil foi a regulamentação da Lei Anticorrupção.

Além disso, mencionou a importância de órgãos multilaterais que cristalizaram a FCPA em três convenções sobre o enfrentamento da corrupção e lavagem de dinheiro: Convenção da OCDE, da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da ONU.

Para o entrevistado 6, a globalização teria sido o elemento responsável pelo espalhamento do *compliance* pelo mundo. O rigor da legislação norte-americana, sua extraterritorialidade, implicaram empresas no mundo todo, não só as nacionais daquele país. Ainda, outra responsável por essa difusão seria a cooperação jurídica internacional, decorrente de casos de crimes sobre invasão de divisa, pois frequentemente envolvem contrapartes no outro país.

Nesse ponto, apesar de fugir um pouco da temática dos questionamentos, o entrevistado 6 revelou um interessante ponto de vista sobre o mercado de *compliance* brasileiro. Mencionou uma barreira no mercado jurídico brasileiro, e como ela impede que escritórios de advocacia estrangeiros prestem serviços jurídicos relacionados ao direito brasileiro. Para ele, a restrição visa garantir que a expertise nacional sobre as leis brasileiras seja interpretada por profissionais com experiência e conhecimento social da sociedade brasileira. Essas restrições visam preservar a interpretação adequada das leis brasileiras e a participação de profissionais com familiaridade com o sistema jurídico do país.

Isso implica a necessidade de profissionais brasileiros com experiência internacional, que consigam alinhar os deveres e obrigações impostos pelas legislações dos países onde o cliente está instalado. Para tanto, é fundamental o conhecimento da cultura local, para que as

adaptações necessárias sejam feitas, moldando as expectativas internacionais à realidade cultural e jurídica brasileira.

O entrevistado 7 disse ser difícil apontar uma única causa para determinado fenômeno. Para ele, os debates em torno de programas de integridade remontam ao projeto da Lei Anticorrupção, que antecede em alguns anos a deflagração da Operação Lava Jato. Essas discussões foram impulsionadas por práticas internacionais e pela atuação de empresas que já possuíam programas de *compliance* no Brasil, atendendo aos requisitos estabelecidos tanto pela FCPA quanto por outras legislações estrangeiras.

Nessa época, conforme sua percepção, órgãos ligados ao Poder Executivo, como a CGU e o Ministério Público Federal, estavam na vanguarda do assunto, mesmo que distante dos holofotes. Quanto a agentes privados, mencionou as empresas estrangeiras com negócios no Brasil.

Essas empresas faziam negócios no Brasil, assim já traziam em seus contratos dispositivos de responsabilização por atos praticados por terceiros, devido às previsões de responsabilização contidas no FCPA e em outras legislações. Essas práticas foram difundidas para as empresas brasileiras através de suas estruturas contratuais e de atuação. O entrevistado 7 afirmou que:

Então são essas dinâmicas. E que me interessam do ponto de vista acadêmico porque também são dinâmicas que eu vi acontecendo nas redes transnacionais de regulação, adoção de parâmetros que depois vão sendo difundidas ali pela atuação dos agentes privados, com estruturas contratuais que vão transmitindo essas obrigações ali nas cadeias de fornecimento, nas cadeias de produção.

Combinando seus estudos acadêmicos com sua prática profissional, ele identificou que existe uma dinâmica de exportação desses conhecimentos por meio das estruturas contratuais aplicadas na realização de seus negócios. Com isso, há uma transmissão de obrigações, que se alastram por toda cadeia produtiva, implicando empresas em vários países.

Ainda, mencionou que os escritórios de advocacia locais foram responsáveis por compreender e formular percepções sobre esse conjunto de conhecimentos relativos aos programas de *compliance* para aplicá-los às empresas no Brasil. Então, para ele, esse padrão foi se multiplicando com características específicas em cada jurisdição, mas todo ele desenhado em torno de conceitos que são de origem internacional.

O entrevistado 8 deixou de oferecer opiniões relevantes sobre o assunto. Assim, passa-se para o entrevistado 9.

Conforme o entrevistado 9, a situação mais corriqueira acontece na seguinte ordem: escândalo, acordo de leniência, implementação de programa de *compliance*. Com isso, há um efeito cascata, como mencionado pelo entrevistado 7.

Assim que grandes empresas são obrigadas a implementar estruturas de *compliance*, exigem das fornecedoras, das contratadas e das subcontratadas que elas também adotem. Dessa forma, incitam a adoção de planos de *compliance* por empresas dos mais diversos extratos do mercado.

Para esse entrevistado, a OCDE foi o agente multilateral que mais exerceu influência para que os demais países, além dos EUA, adotassem os programas de *compliance*. Segundo ele, isso decorre do fato de que o Brasil pleiteia há anos uma entrada nesse “clube de países ricos”.

Ao final, o entrevistado 10 discordou da afirmação de que foi a Operação Lava Jato que realmente difundiu o *compliance* no Brasil. Destacou que muito desse movimento de dispersão do *compliance* se deu, por exemplo, em função de conflitos de interesses que aconteciam entre escritórios de advocacia. Por exemplo, se um escritório atendia o cliente A, não poderia atender mais nenhum cliente envolvido com ele. Isso permitiu que esse conhecimento fosse se espalhando e alcançando uma miríade de empresas que necessitavam de profissionais para executarem esses trabalhos.

No momento anterior à Operação Lava Jato, os agentes estrangeiros eram importantes porque grande parte dos casos de *compliance*, de investigações internas e de anticorrupção que aconteciam no Brasil era relacionada à imposição de legislação estrangeira, até porque o país não tinha um arcabouço jurídico desenvolvido.

#### 4 ELITES JURÍDICAS E O MERCADO DA ANTICORRUPÇÃO: A ADVOCACIA DE COMPLIANCE E SUAS CONEXÕES INTERNACIONAIS

Os dados coletados por meio das entrevistas revelaram estratégias comuns adotadas pelos entrevistados, as quais contribuíram para sua ascensão ao topo da hierarquia no campo jurídico e no campo de poder. Além disso, permitiram compreender de que forma esses agentes atuaram como mercadores na importação-exportação do *compliance* enquanto uma nova tecnologia jurídica.

**Quadro 8** - Combinação de dados sobre trajetória acadêmica e profissional

	E. 1	E. 2	E. 3	E. 4	E. 5	E. 6	E. 7	E. 8	E. 9	E. 10
<b>Graduação</b>	PUC/SP (2003)	Univ. Mackenzie (2006)	USP (1995)	USP (1989)	Instituto Toledo de Ensino (1983)	Univ. Mackenzie (2005)	UNB (2006)	UFJF (1994)	USP (1995)	USP (2001)
<b>L.LM</b>	-	Univ. de Virginia (2012)	Univ. de Nova York (2000)	-	Univ. de Alcalá (2003)	-	Univ. de Harvard (2010)	-	Univ. de Notre Dame (1999)	LSE (2005)
<b>Mestrado</b>	Univ. de Roma, “La Sapienza” (2006)	USP (2013)	-	USP (1999)	-	-	UNB (2009)	FDV (2005)	-	USP (2006)
<b>Doutorado</b>	-	USP (2019)	-	USP (2004)	-	-	-	Univ. Nova de Lisboa (2018)	-	-
<b>Carreira na Advocacia</b>	19 anos	17 anos	27 anos	34 anos	5 anos	17 anos	16 anos	2 anos	27 anos	21 anos
<b>Escritório full-service</b>	2	5	2	1	1	1	3	1	2	3
<b>Trabalho no Exterior</b>	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim
<b>Iniciativa contra corrupção</b>	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base nas entrevistas realizadas.

Destacam-se alguns aspectos em comum entre os entrevistados: com exceção de dois deles, todos os demais cursaram a graduação em universidades públicas e privadas de elite de São Paulo, com destaque para a USP, onde quatro concluíram o curso de graduação. Os outros

dois cursaram suas graduações na UFJF, em Minas Gerais, e UNB, no Distrito Federal, ambas universidades de elite.

Sem dúvida, deve-se grande relevância à realização de LL.M. no exterior, principalmente nos EUA. Seis entrevistados realizaram esse tipo de curso, todos em universidades estrangeiras: quatro nos EUA e dois na Europa. Esses dados, além das falas dos entrevistados, permitem concluir que a realização de LL.M. em universidades estrangeiras, especialmente em instituições renomadas como *Harvard Law School*, *Notre Dame University* e *London School of Economics*, proporcionam aos entrevistados um valioso capital simbólico.

Essa modalidade de curso oferece um incremento nos capitais pretéritos dos entrevistados, não só ligados ao percurso educativo, mas também aos profissionais. O LL.M. é uma estratégia não só dos profissionais como de seus escritórios para internacionalizar sua atuação e importar conhecimento diretamente da fonte, normalmente de países do norte-global.

Esses agentes não se limitaram à atuação jurídica, mas também desempenharam papéis políticos e econômicos significativos. Em muitos casos, representaram os interesses de grandes corporações nacionais, ocupando posições-chave no mercado. Alguns atuaram em nome de empresas estatais e tiveram participação ativa na elaboração da legislação conhecida como Lei Anticorrupção.

O enfrentamento à corrupção é uma bandeira levantada por esses profissionais como forma de mobilizar poder político para si. Nesse sentido, se assemelham a movimentos empreendidos por advogados no passado, como os militantes da causa dos direitos humanos, também chamados de *cause lawyer*, ou advogados de causas e advogados corporativos vinculados a movimentos de direito e economia (DEZALAY; GARTH, 2002; ENGELMAN, 2006).

O grupo de advogados católicos, em grande parte vinculado à Comissão de Justiça e Paz, emergiu como uma figura proeminente na defesa dos direitos humanos no Brasil. Após o término do regime militar, essa segunda geração de juristas, atuantes na advocacia, desempenhou um papel mais ativo, como evidenciado por suas trajetórias políticas comparadas. Além disso, esse grupo teve significativa participação na formulação de doutrinas constitucionais que influenciam as discussões sobre o “papel político” da Constituição de 1988.

Esses grupos estão relacionados aos fenômenos de internacionalização do direito vinculados à importação-exportação de causas políticas traduzidas para o espaço judiciário, por juristas vinculados a um padrão de militantismo político e legal. Além disso, a assimilação de causas coletivas internacionais que circulam pelas redes de ONGs, fóruns e mesmo pelo ensino jurídico implica uma forma específica de relação com a circulação internacional de ideias e

princípios jurídicos em processo de consolidação, a época (ENGELMANN, 2006; DEZALAY; GARTH, 2002).

De acordo com esses autores, os advogados de causas atuam como seus homólogos internacionais, a partir de estratégias de movimentos sociais, se apropriam de espaços dentro do campo jurídico, com a tradução e formulação de “causas políticas”. Assim como esses profissionais, os advogados que atuam em *compliance* mobilizam estratégias que passam pela formação em escolas de elite nacionais e internacionais; pela atuação em grandes casos de repercussão internacional em escritórios renomados; pela participação em iniciativas nacionais e internacionais ligadas diretamente ao poder político no que diz respeito ao combate à corrupção (ENGELMANN, 2006; 2016; 2017a; 2018a; DEZALAY; GARTH 2002).

Isso evidencia a natureza cosmopolita desses agentes, que transitam entre conselhos de grandes empresas nacionais e internacionais, câmaras de comércio internacionais, iniciativas de órgãos multilaterais e instituições brasileiras sem fins lucrativos que tiveram um papel direto na elaboração da Lei Anticorrupção. Ademais, envolvem-se em órgãos de combate à corrupção em níveis local, regional e nacional, e até mesmo em órgãos de classe internacionais, onde esses profissionais estão presentes.

A mobilização dessas estratégias faz da elite dos advogados de *compliance* um grupo que exerce grande poder político dizendo o que é “combate à corrupção”, intervindo diretamente nas políticas públicas voltadas para essa seara. Como será demonstrado abaixo, o *compliance* e o combate à corrupção são elementos simbólicos que integram o bojo do modelo institucional neoliberal exportado pelos países da Europa e os EUA.

A especialização desses profissionais em torno de determinados assuntos que excedem o mero exercício da advocacia e se tornam questões nacionais os aproxima de outros agentes judiciais e políticos destacados. Pode-se mencionar os membros do MPF, que, assim como os advogados atuantes em *compliance*, se relacionam diretamente com proliferação de modelos institucionais preconizados pelos EUA, países da Europa, por meio de OCDE, ONU, OEA, Transparência Internacional, etc. (ENGELMANN; MENUZZI, 2020a; 2020b).

A capacidade da elite dos advogados que atua na área de *compliance* de exercer papel de mediadores de modelos institucionais e saberes de Estados é um fenômeno que passa por diversos fatores. A internacionalização das causas de combate à corrupção é, sem dúvida nenhuma, um dos mais importantes, aliado com a formação acadêmica e profissional desses agentes nos polos exportadores desses modelos.

A posição que esses profissionais alcançaram dentro do campo jurídico, e mais especificamente no que diz respeito ao combate à corrupção, os alçou ao patamar de

“conselheiros do rei” (DEZALAY, 2016). Isso é, esses agentes passaram a influenciar diretamente os rumos do país no tocante ao combate à corrupção, visto que, com a complexificação do ambiente de negócios em um contexto de um mundo globalizado, observa-se uma diminuição da centralidade do Estado como o principal agente nesse combate (BOTTINI, 2016). Esse fenômeno é evidente na crescente circulação internacional de advogados de *compliance* durante a década de 2010 e na contínua proliferação de mecanismos menos formais.

#### 4.1 CONTEXTO: MUDANÇAS ESTRUTURAIS NO CAMPO DO PODER BRASILEIRO

No final da década de oitenta, o Brasil passou por uma série de transformações em seu contexto social e político. A ditadura militar chegou ao fim, ocorreu a redemocratização e a promulgação de uma nova Constituição em 1988. Paralelamente, no contexto global, os ideais do neoliberalismo estavam em ascensão, substituindo a perspectiva de economias nacionais isoladas e um Estado centralizador. Em vez disso, o foco passou a ser a promoção da abertura econômica interna e uma doutrina de redução da intervenção estatal (ENGELMANN, 2013; CARCANHOLO, 2005).

Havia um entendimento de que o desenvolvimento econômico estava limitado devido à exaustão de um modelo baseado na substituição de importações. Nesse sentido, os defensores dessa doutrina argumentavam pela necessidade de uma reforma abrangente nas estruturas comerciais, por meio da desregulamentação do mercado, privatização de empresas estatais e serviços públicos, liberalização financeira interna e externa, além de uma redução significativa de subsídios. Essa seria a única maneira de garantir a participação dos países considerados periféricos no novo processo de globalização em curso (CARCANHOLO, 2005; AVERBUG, 1999).

Com a eleição de Fernando Collor de Mello em 1989, que se baseava na retórica da “modernização” alinhada ao Consenso de Washington, iniciou-se um processo de redução tarifária, privatizações e algumas tentativas frustradas de controle da inflação. Seu sucessor, Itamar Franco, conseguiu aprovar e implementar o Plano Real, que estabilizou os índices inflacionários.

Após a eleição de Fernando Henrique Cardoso, as privatizações continuaram a aumentar, em meio a um cenário de crescente influxo de investimento estrangeiro no Brasil (CARCANHOLO, 2005; GENNARI, 2001). Essas reformas estatais, impulsionadas pelo amplo fluxo de capital de grandes corporações transnacionais, delinear-se a partir de

organizações multilaterais como FMI, BIRD, OMC e OCDE, e propagavam a ideia de *Rule of Law* (ENGELMANN, 2011b; 2013; IANNI, 2000).

O conceito de *Rule of Law* representa uma doutrina que visa reformar e racionalizar as instituições estatais e estruturas normativas nos países periféricos. O debate intelectual em torno dessa reforma é conduzido por juristas vinculados ao ambiente dos negócios internacionais, que defendem a adoção de regras jurídicas alinhadas aos interesses das grandes corporações transnacionais. Essas corporações desempenham um papel central nos movimentos de exportação de modelos institucionais originados nos países centrais, exercendo impacto sobre o poder dos países da América Latina, Ásia e África (ENGELMANN, 2011b; DEZALAY; GARTH, 2002; MEDNICOFF, 2006).

A partir da transformação da economia mundial após 1989–91, observa-se um aumento significativo na importância do enfrentamento à corrupção. Paralelamente, as finanças internacionais experimentaram um crescimento exponencial nesse período, consolidando ainda mais o domínio do dólar norte-americano como principal moeda global. Como resultado, o capitalismo global se deparou com inúmeras oportunidades de negócio, ao passo que as transações comerciais internacionais se tornaram mais dependentes de uma base financeira ancorada no dólar.

Ao vincular seu regime anticorrupção ao acesso aos mercados de capitais dos EUA, os fatores mencionados proporcionaram uma oportunidade singular para a aplicação regulatória (STEPHAN, 2022, p. 10). Além disso, em 1988, o Congresso norte-americano havia modificado a FCPA para ampliar sua jurisdição sobre empresas estrangeiras envolvidas em corrupção em território americano, o que aumentou consideravelmente o âmbito passível de monitoração pelos EUA (BREWSTER, 2017, p. 1637).

Durante a administração Clinton, houve uma vigorosa campanha para internacionalizar a lei. A aplicação da FCPA tornou-se mais rigorosa, não apenas em termos do número de processos, mas também em relação à gravidade das punições e à sua visibilidade pública. Todas as empresas norte-americanas que ingressavam no Brasil durante esse período de reformas e privatizações estavam sujeitas à FCPA, sendo obrigadas a implementar programas de *compliance* (BERGHOFF, 2013; BREWSTER, 2017).

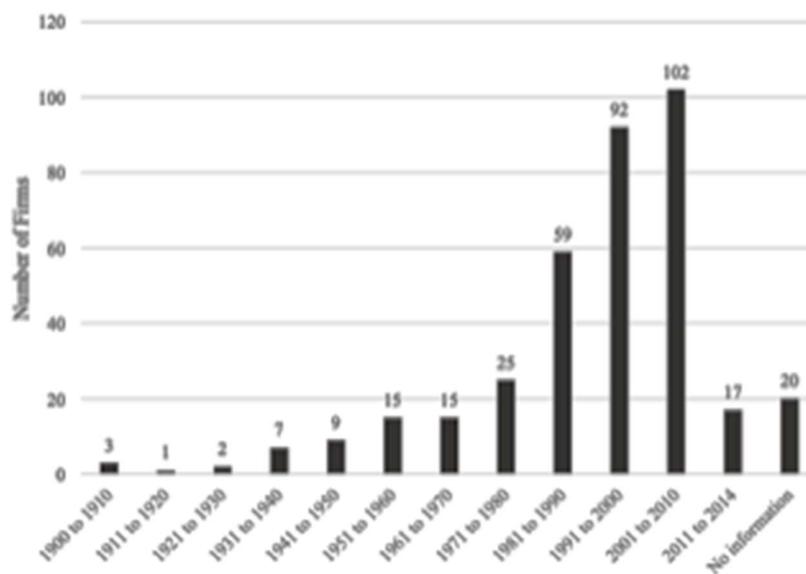
Com a implementação dessas reformas, surgiu uma variedade de novos modelos regulatórios inspirados pelos Estados Unidos. As novas legislações elaboradas para regular o funcionamento desse novo formato estatal deram origem a diversas áreas do direito brasileiro.

A mudança no paradigma econômico-político teve um impacto direto no campo do poder brasileiro, abrindo espaço para setores mais cosmopolitas da advocacia, nos quais

experiências profissionais e acadêmicas internacionais ganharam um peso significativo. Essa influência internacional resultou em uma reconfiguração do campo jurídico brasileiro, levando a um crescimento na demanda por uma formação mais focada no direito dos negócios (CUNHA *et al.*, 2018; ENGELMANN, 2011b; 2013), impulsionado por essa nova clientela (GABBAY *et al.*, 2016).

Isso implicou um aumento expressivo no número de escritórios de advocacia corporativa nos moldes norte-americano. Esse novo modelo de organização estava preocupado em oferecer serviços com alto grau de especialização, compostos por uma abundância de profissionais, organizados por áreas de especialidade (CUNHA *et al.*, 2018). O gráfico abaixo demonstra o nível de crescimento desse modelo de escritório de advocacia, popularmente chamados de escritórios *full-service*.

**Figura 1** - Número de escritórios *full-service* no Brasil por década



Fonte: Gabbay *et al.*, 2018.

No âmbito das práticas do direito dos negócios, as sociedades de advogados exercem uma influência significativa, destacando-se por suas dimensões, envolvimento com o mundo empresarial e abordagens de trabalho que se afastam dos escritórios de advocacia tradicionais e se assemelham, em termos de estrutura, às grandes corporações. Uma peculiaridade digna de destaque é o fato de se apresentarem, primeiramente, como representantes dos interesses de corporações estrangeiras no contexto nacional (ENGELMANN, 2011b; GABBAY *et al.*, 2016).

Isso implica não apenas a utilização do capital de relações sociais e o capital internacional dos sócios principais nas interações com agentes do mercado financeiro-corporativo, mas também a gestão e o aprimoramento de um capital jurídico, adquirindo expertise nas técnicas de operações financeiras e negócios internacionais. Nesse cenário, os advogados de negócios passam a se colocar como agentes capazes de mediar e influenciar essas modificações nos modelos de organização do Estado e nas práticas jurídicas (DEZALAY; GARTH, 1995; 2011b).

Sob uma perspectiva bourdieusiana, para compreender um fenômeno transnacional, incluindo a adoção de novas regulamentações e estruturas estatais, é imperativo realizar uma análise minuciosa do contexto e das dinâmicas no âmbito nacional. As disputas por definições e classificações ocorrem primordialmente nos países, mesmo que os agentes atuem e sejam educados em âmbito internacional.

As estratégias de internacionalização frequentemente se alinham às hierarquias sociais estabelecidas no nível nacional, buscando valorizar os recursos de uma elite nacional, ainda que cosmopolita, como meio de reprodução e, com frequência, de reinvenção. Em síntese, compreender as dinâmicas transnacionais requer uma análise sociológica das categorias simbólicas construídas e contestadas em âmbito nacional.

#### 4.2 OS AGENTES DUPLOS DO COMPLIANCE: ESTRATÉGIAS MOBILIZADAS PELOS ENTREVISTADOS

O exercício da advocacia passou por transformações importantes a partir da década de 1980. A abertura do mercado brasileiro para investimentos estrangeiros trouxe consigo uma série de reformas legais e reestruturações estatais, incluindo a privatização de várias empresas públicas (SANTOS, 2006, p. 283; WILKINS *et al.*, 2019; TRUBEK; SILVA, 2018).

Essas mudanças legislativas exigiram a formação de uma nova classe de profissionais jurídicos capazes de lidar com as novas ferramentas jurídicas estabelecidas pelo novo modelo de governança estatal. Além disso, as empresas estrangeiras que buscavam estabelecer-se no Brasil apresentavam demandas específicas com as quais os advogados em seus países de origem estavam familiarizados, mas que eram novidade para os profissionais brasileiros. Nesse momento, o modelo jurídico norte-americano impôs-se no mercado jurídico brasileiro (GABBAY *et al.*, 2016; WILKINS *et al.*, 2019; TRUBEK; SILVA, 2018; ENGELMANN, 2013; DEZALAY; GARTH, 2002).

O primeiro dos entrevistados a concluir o curso de graduação em direito o fez em 1983, os dois últimos em 2006. Com exceção de um entrevistado, os demais concluíram seus cursos

de graduação após a abertura do mercado interno brasileiro para o capital estrangeiro. Mesmo não se tratando de um movimento que ocorreu com o passar do tempo, os entrevistados adentraram um mercado profissional já marcado pelas mudanças mencionadas anteriormente (CUNHA *et al.*, 2018; ENGELMANN, 2011b; 2013; GABBAY *et al.*, 2016; DEZALAY; GARTH, 2002).

A atuação na área de *compliance* demanda a mobilização de uma série de expertises internacionais por parte desses profissionais, pois: (i) atendem clientes estrangeiros submetidos à legislação brasileira, a Lei Anticorrupção; (ii) possuem clientes que são empresas brasileiras com negócios no exterior, ou seja, automaticamente sujeitas à jurisdição, por exemplo, dos EUA (BERGHOFF, 2013; DEL DEBBIO *et al.*, 2013; DELMAS-MARTY, 2002; BREWSTER, 2017; DWILSON, 2014, p. 1066).

Como ressalta Pierre Bourdieu, essas transferências de conhecimento e práticas ocorrem por meio de operações sociais complexas, envolvendo seleção, reinterpretação e imposição de marca pelos atores envolvidos, de acordo com suas posições e interesses no campo de recepção.

No contexto dos saberes e consultorias especializadas em questões de Estado, esses efeitos de reinterpretação são ampliados pelos recursos políticos, acadêmicos e institucionais mobilizados tanto pelos importadores quanto pelos exportadores. A relevância dessas operações de importação-exportação simbólica para os Estados está diretamente relacionada à importância das questões em jogo, sejam elas diplomáticas, geopolíticas ou econômicas (DEZALAY; MADSEN, 2013, p.36).

Toda a readequação dessas novas legislações e modelos jurídicos, econômicos, políticos e culturais que estavam aportando no Brasil passa pelo filtro de realidade dos entrevistados nesta pesquisa. Nesse sentido, a análise de suas trajetórias acadêmicas permite lançar luz sobre algumas estruturas estruturantes que formam os profissionais que ajudaram a desempenhar essa tarefa.

Entre os entrevistados, pode-se afirmar que o estado de São Paulo predomina no que diz respeito à formação de quadros destacados dentro do campo jurídico atuante na área de *compliance* (ou seja, 80% da amostra). Dentre as mencionadas, a Universidade de São Paulo se destaca. A Faculdade de Direito do Largo do São Francisco possivelmente é a instituição de ensino jurídica mais tradicional do país (ADORNO, 2019; CARLOTTO, 2014), sendo acompanhada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e PUC-SP, todas consideradas instituições de ensino de elite em relação ao ensino jurídico (FERNANDES JÚNIOR, 2022, p. 124; ALMEIDA, 2010, p. 106; WILKINS *et al.*, 2019, p. 23).

Em uma perspectiva da sociologia política do direito, destaca-se o papel determinante das faculdades de direito nos seus egressos. Escolas de elite promovem transformações não só na seara técnica, mas também social, ou “mágicas”. Ou seja, a passagem pelos processos educacionais, ainda mais em ambientes de elite, são simbolicamente superdeterminadas por desempenharem, também, um papel de consagração. Os processos de transformação ocorridos nas “escolas de elite” funcionam como um ritual de passagem, que servem como elementos separadores e agregadores. Como resultante, formam-se elites consagradas, que se distinguem perante os demais (BOURDIEU, 2019, p. 135).

Nenhum dos quadros entrevistados possuía curso superior em área diversa do direito. Isso reforça a ideia de que o direito, em razão de suas características – a forte estruturação dentro do campo; a ortodoxia com relação ao seu objeto de estudo; o seu poder de nomeação das coisas do mundo; a *doxa* própria do campo jurídico; e seu caráter totalizante – isola seus agentes de outras áreas de saber. O fechamento do direito, enquanto conjunto de elementos simbólicos, visa manter a ideia de neutralidade em relação, principalmente, à política. Isso é, o jurista atua em nome de interesses de terceiros totalmente livre de qualquer influência externa (BOURDIEU, 2018; ALMEIDA, 2010).

As escolas de elite são ótimos locais para que os grandes escritórios de advocacia recrutem os profissionais que no futuro se tornarão a elite do campo. Esse modelo de seleção remete a uma prática muito comum nos EUA cujo nome é “*on-campus recruiting*”, onde essas grandes firmas selecionam os futuros profissionais com base em seu histórico de notas e na instituição de ensino na qual estão inseridos (DEZALAY; GARTH, 2004; SILVER, 2002; WILKINS *et al.*, 2019).

Interessante observar que os estudos ao nível de pós-graduação realizados por esses profissionais, como destacado no capítulo anterior, estão sempre intimamente ligados à prática profissional da advocacia. A relação entre prática profissional e acadêmica para esses agentes fica ainda mais evidente quando esmiuçados os dados relativos àqueles que cursaram LL.M.s no exterior.

#### **4.2.1 LL.M. e a atuação profissional**

Após a abertura do mercado brasileiro para o exterior, a tradição jurídica familiar, por exemplo, não basta para alçar um pretendente aos postos de destaque dentro do campo jurídico (ENGELMANN, 2013, p. 142). Fica claro, pelos relatos dos entrevistados, haver um movimento de reconversão dos capitais que possuem no Brasil, para obterem acesso aos cursos de LL.M. no exterior. O prestígio de atuar em uma grande banca de advocacia e a formação de

graduação e mestrado acadêmico em instituições de elite, além das redes de relacionamento, são capitais fundamentais para abrir portas estrangeiras.

Isso possibilitou uma maior circulação de recursos e pessoas entre esferas de poder separadas institucionalmente nos espaços nacionais, o que autoriza as elites cosmopolitas a explorarem plenamente a diversidade de seus capitais simbólicos, buscando adquirir posições de destaque ou realizar reconversões oportunas (DEZALAY; MADSEN, 2013, p. 43; ENGELMANN, 2008).

A um só tempo, os movimentos de reconversão exigem altas taxas de capitais e são muito recompensadores para os agentes que se aventuram com sucesso no exterior. O capital internacionalizado de países exportadores de modelos institucionais permite que, uma vez de volta aos seus países de origem, esses profissionais gozem de uma ampliação de todos os capitais ora reconvertidos (DEZALAY; MADSEN, 2013; ENGELMANN, 2008; CANEDO *et al.*, 2013; ENGELMANN, 2008).

No mesmo sentido, funciona como um mecanismo de consagração para aqueles que passam por essa experiência, graças aos diplomas e vivências adquiridos. Esse ritual de passagem confere a esses profissionais uma espécie de pertencimento a clubes privados, gerando um reconhecimento mútuo, especialmente entre seus pares. Essa consagração é bem-sucedida quando ratifica uma escolha feita anteriormente, ou seja, quando confirma a “eleição dos eleitos” (BOURDIEU, 2018, p. 135-6).

Para além dos diversos tipos de capital – educacional, social, profissional e econômico – fornecidos por essa formação, há também um poderoso capital simbólico envolvido nesse processo (DEZALAY; GARTH, 1995, 2011b). Isso se deve ao fato de que as instituições de ensino desempenham uma dupla função: além de fornecer conhecimentos técnicos, elas também transmitem valores morais, éticos e posicionamentos políticos, moldando a maneira como os indivíduos enxergam o mundo (DEZALAY; GARTH, 2002; ENGELMANN, 2008).

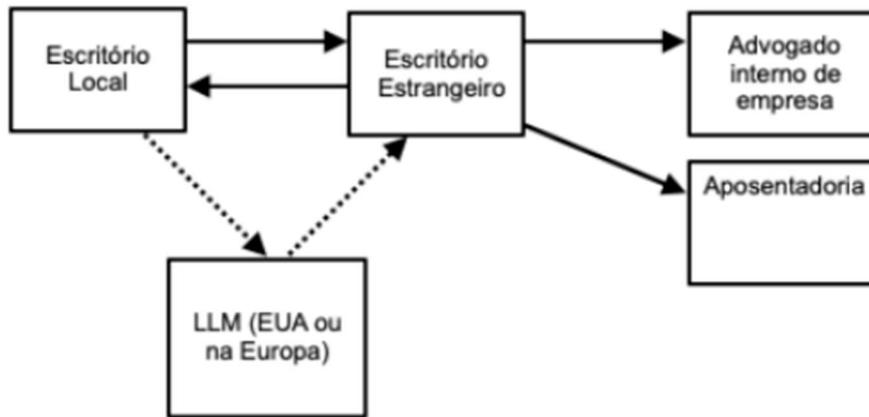
Ocorre que a realização dos cursos de LL.M. no exterior tem outro efeito muito importante na carreira desses agentes para além da angariação de uma capital acadêmico. Conforme relatado pelos entrevistados, os programas de LL.M. lhes permitiram trabalhar em escritórios estrangeiros, em sua maioria nos EUA.

Os grandes escritórios brasileiros selecionam seus melhores novos associados para completarem sua formação, caso em que, frequentemente, fornecem subsídios para que eles obtenham um diploma de mestrado em Direito (LL.M.). Instituições de ensino estrangeiras, especialmente nos Estados Unidos, são o foco desses escritórios. Para além da oportunidade de cursar programas acadêmicos, alguns associados são cedidos para passar um ano em escritórios

de advocacia estrangeiros, comumente nos Estados Unidos (WILKINS *et al.*, 2019, p. 24; GABBAY *et al.*, 2016).

Esse é um movimento realizado não apenas pelos escritórios brasileiros, sendo a China um bom exemplo de um movimento muito parecido. A trajetória profissional comum dos jovens advogados corporativos chineses é marcada por uma interrupção: trabalhar em um escritório local de renome por três ou quatro anos, obter um LL.M. em uma faculdade de direito americana ou britânica e, posteriormente, migrar para um escritório estrangeiro, com a expectativa de retornar a um escritório local ou se tornar advogado interno em alguns anos (LIU, 2008, p. 794).

**Figura 2** - Percurso de carreira dos advogados corporativos da China



Fonte: Liu, 2008.

Todos os entrevistados que realizaram cursos de LL.M. nos EUA e na Inglaterra, por exemplo, acabaram trabalhando como advogados estrangeiros em grandes bancas de advocacia locais. Dentre esses entrevistados, apenas um retornou dos EUA e atuou como advogado interno de empresa. E, ao contrário do que ocorreu com os advogados chineses, nenhum dos entrevistados encerrou sua carreira em escritórios estrangeiros.

Assim como ocorreu com os profissionais chineses, a realização do LL.M. no exterior foi determinante para a consolidação dos advogados brasileiros como elite do campo e experts em *compliance*. Essa modalidade de curso se mostrou uma medida mais eficaz para galgar postos na hierarquia do campo jurídico do que a conclusão de mestrado e doutorado no Brasil ou exterior.

Contudo, deve-se destacar que esse sucesso pressupõe o retorno desses agentes ao seu local de origem, pois o capital simbólico obtido no exterior só surte seus efeitos quando somados aos capitais pré-existentes no Brasil (DEZALAY; MADSEN, 2013, p. 45). Apesar de,

no contexto das dinâmicas internacionais, os protagonistas mais influentes serem aqueles que possuem a habilidade de mobilizar recursos previamente adquiridos e legitimados em níveis nacionais de poder, o capital pré-existente tem raízes locais (DEZALAY; GARTH, 1996; DEZALAY; MADSEN, 2013). Isso implica a incidência de altas taxas de reconversão desses capitais, e o efeito dessa taxa é muito perceptível ao analisar as carreiras jurídicas (BOURDIEU, 1998; 2011).

Com a internacionalização dos modelos regulatórios brasileiros após abertura do mercado, foram alçados a uma posição de destaque os saberes de Estado adquiridos no exterior. Por esse motivo, a obtenção de expertise no exterior, principalmente em países exportadores dessas tecnologias jurídicas, se tornou um capital simbólico muito forte. A soma desse aos capitais pré-existentes fortalece a posição dos dominantes, que podem fazer valer o fato de pertencerem a essas redes profissionais internacionais (DEZALAY; MADSEN, 2013).

Além disso, o contínuo crescimento do setor de governança e conformidade vinculados, principalmente, às pressões externas fez com que a mobilização de uma série de especializações ligadas a conhecimentos sobre negócios internacionais tornasse ainda mais forte esse capital simbólico (ENGELMANN, 2011b; 2018; 2013).

Esse fator conjuntural foi determinante para que os entrevistados se destacassem dentro do campo jurídico brasileiro. O aumento significativo do status daqueles que desempenham funções de implementação e supervisão em conformidade acompanha a crescente ênfase na conformidade corporativa.

A internacionalização do *compliance* surgiu como uma estratégia adotada por empresas dos Estados Unidos para compartilhar o fardo de manter programas de conformidade e evitar práticas corruptas na obtenção de negócios. Os advogados brasileiros que representam essas grandes corporações em solo nacional não apenas desempenham o papel de mediadores de um modelo estatal defendido pelos EUA, mas também utilizam seu conhecimento do mercado e da legislação brasileira para auxiliar essas empresas a expandirem seus negócios no Brasil.

Suas atuações em nome de empresas nacionais e internacionais, públicas ou privadas, implica uma verdadeira tradução de valores, culturas, posicionamentos políticos, a depender do país de origem de seus clientes. O treinamento acadêmico e profissional no exterior imbuí esses profissionais dessas estruturas estruturantes que afetam sua forma de atuar e ver o mundo. Em função disso, esses agentes desempenham o papel de representantes da política norte-americana no contexto brasileiro. Ademais, a expertise adquirida na consultoria dessas grandes empresas permitiu que atuassem como representantes de empresas brasileiras na expansão de seus negócios em mercados internacionais.

Ou seja, a elite dos advogados brasileiros que atuam em *compliance* desempenha um papel semelhante ao dos profissionais de outras áreas do direito corporativo. Eles atuam como agentes duplos e mediadores, combinando uma ampla gama de capitais, juntamente com sua posição de destaque na profissão e seus recursos internacionais. Por meio dessas características, contribuem para impulsionar mudanças institucionais, tanto em benefício próprio quanto em nome dos interesses que representam (DEZALAY; GARTH, 2002; 2016).

Interessante observar que, ao contrário do que desavisados poderiam pensar, apesar de o *compliance* atuar como forma de prevenção e mitigação de riscos de corrupção, ele não está diretamente vinculado ao direito penal. Logo, como disse um dos entrevistados, o *compliance* não tem a pretensão de proteger a sociedade enquanto bem jurídico. Sua função é a proteção da pessoa jurídica, a manutenção da fonte produtora, a propriedade e a livre iniciativa.

#### **4.2.2 Grandes escritórios, grandes clientes**

Outro passo indispensável para que os entrevistados se tornassem parte da elite do campo jurídico foi sua atuação em grandes escritórios de advocacia. O modelo de escritório corporativo como se vê no Brasil é diretamente inspirado nas grandes bancas de advocacia norte-americanas. Criadas como instituições especializadas no atendimento de grandes bancos e companhias industriais no fim do século XIX, agregavam advogados com os mais diversos perfis. Reuniam causídicos vindos do Estado e representantes de grupos econômicos, sociais e políticos dominantes (DEZALAY; GARTH, 2016, p. 203; CUNHA *et al.*, 2018).

Com atuação em setores-chave, possuindo representantes de todas as classes de poder, públicas e privadas, essas grandes bancas de advocacia passaram a movimentar uma abundância de recursos e agentes entre os mais diferentes polos de poder. O objetivo de suas estruturas era oferecer toda uma expertise jurídica, política, e de negócios para que os grandes bancos e industriários pudessem alcançar seus objetivos de concentração de poder econômico financeirizado e alavancar uma reestruturação de seus negócios (DEZALAY, 2019; ENGELMANN, 2012).

Esse modelo de escritório de advocacia se espalhou não só por todas as cidades dos EUA, como por boa parte do mundo. O seu sucesso está intimamente ligado à forma de ensino jurídico introduzido pela escola de direito de Harvard, com professor em dedicação exclusiva, orientação transnacional e experiências práticas a partir de clínicas jurídicas. Com os altos lucros obtidos junto aos poderosos clientes que atendem esses escritórios, puderam reinvestir ainda mais na educação de novos profissionais, financiando faculdades de direito (DEZALAY; GARTH, 2016, p. 203; DEZALAY, 2019).

A íntima relação desses escritórios com todos os âmbitos do poder – desde figuras importantes no Estado, poder financeiro das bolsas de valores e o capital econômico industrial – passou a auxiliar na formulação de reformas político-institucionais que misturam “imperialismo moral” e a “diplomacia do dólar” (DEZALAY, 2019). No Brasil não foi diferente.

Com a abertura do mercado para o capital estrangeiro, houve uma necessidade de adaptação por parte dos escritórios de advocacia. Isso decorreu de alguns fatores, o primeiro deles é que as empresas estrangeiras estavam sujeitas a legislações internacionais, dentre elas a FCPA. Ao mesmo tempo, com a importação de novos modelos institucionais, políticos e regulatórios, empresas nacionais passaram a ter demandas semelhantes às das recém-chegadas (TRUBEK, 2011; LIU, 2006).

Outro fator foi que as grandes corporações transnacionais estavam acostumados com uma prestação de serviço que ia além do mero aconselhamento jurídico, o que implicava que os profissionais atuantes nos casos compreendessem cada vez mais o mercado e os negócios de seus clientes. Além disso, os advogados brasileiros eram indispensáveis para traduzirem o funcionamento da política nacional para esses novos clientes (GABBAY *et al.*, 2016; TRUBEK, 2011; LIU, 2006). A combinação de conhecimentos jurídicos, políticos e morais permitiu que esses escritórios se impusessem no mundo dos negócios (DEZALAY, 2019).

Essa repaginação do direito e, por consequência, dos lucros dos grandes escritórios de advocacia brasileiros, provocou uma mudança de curso brusca, passou a valer uma “lex mercatoria: o direito transnacional do mercado de relações” (DEZALAY, 1990). Essa forma de atuação dos advogados e a legitimação do direito (voltado para negócios transnacionais) serve como pivô para uma reorganização do campo do poder. As elites que gravitam em torno do núcleo do poder (político, econômico e jurídico, etc.) passam a ter maiores possibilidade de trânsito dentro do campo, de modo que conseguem, com maior facilidade, reconverter seus capitais, acumulando maior capital simbólico (DEZALAY, 2019).

Sendo assim, pode-se afirmar que integrar os quadros de uma grande banca de advocacia é um dos requisitos para ocupar a elite do campo jurídico e de poder brasileiro. Ainda, como pode-se verificar, as empresas estrangeiras causaram relevante impacto no mercado brasileiro. Desse modo, é possível afirmar que, pelo fato de essas corporações serem fortemente reguladas no exterior, trouxeram todo o fardo regulatório consigo. Esse fardo inclui cláusulas de FCPA em seus contratos, que afetam toda uma cadeia de produção e, com isso, acabam forçando a entrada do *compliance* no Brasil, mesmo antes que esse assunto “virasse moda”.

### 4.2.3 ONGs e conselhos de administração

Os entrevistados mencionaram ocuparem uma série de entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, iniciativas de órgãos multilaterais, ONGs e conselhos de administração de empresas públicas e privadas. A atuação desses agentes dentro dessas organizações oferece pistas para a apreensão de estratégias e os recursos mobilizados para a legitimação de suas atuações enquanto atores “políticos”. Os movimentos de importação-exportação de tecnologias jurídicas seguem passos parecidos, não se podendo ignorar que são resultados de uma combinação de fatores. Dentre esses estão a formação de redes de advogados, que podem ser institucionais ou não institucionais, vinculadas a movimentos sociais e ao ativismo político (ENGELMANN, 2007). No caso dos entrevistados, os vínculos se deram todos de formas institucionais.

O tema do combate à corrupção sempre ensejou a criação de diversas iniciativas, em âmbito (inter)nacional, públicas e privadas. A utilização de organizações como ONGs, órgãos multilaterais e *think tanks* como forma de expansão e produção de determinados catecismos não é novidade (ver ENGELMANN, 2018a; ENGELMANN; MENUZZI, 2020a; 2020b; TOURINHO, 2018; WOOD, 2013; WOOD; FRANCO, 2012).

Por meio dessas iniciativas, particulares conseguem impor suas agendas sobre assuntos de Estado. Por exemplo, dois dos entrevistados tiveram papéis de grande destaque na comissão especial formada no Congresso brasileiro para debater o projeto de Lei Anticorrupção, então em trâmite.

Ambos puderam integrar essa comissão em função de sua qualidade de membros de um *think tank* nacional, denominado IBRADEMP. Essa instituição foi responsável pela realização de comentários ao projeto de lei, que foram amplamente utilizados para balizar as decisões legislativas. Esses comentários foram publicados no livro “Temas de Anticorrupção e Compliance”, editora Elsevier, em 2013, coordenado por Alessandra Del Debbio, Bruno Carneiro Maeda e Carlos Henrique da Silva Ayres. Dentre suas contribuições pode-se mencionar a adição dos acordos de leniência como ferramenta para colaboração e mitigação de punições às pessoas jurídicas envolvidas em casos de corrupção.

Ao mesmo tempo que esse tipo de instituição se diz desvinculada do Estado, angaria em boa medida recursos simbólicos dessa fonte (DEZALAY; MADSEN, 2013, p. 39). O sucesso dos *think tanks* com atuação internacional é determinado pela sua efetiva capacidade de influenciar as decisões governamentais e as políticas públicas, desempenhando um papel fundamental na definição da agenda pública em um “regime de governança global”.

Essas organizações reúnem especialistas e promovem a disseminação de ideias, contribuindo para impulsionar a transparência e a avaliação das instituições. As ligações que os *think tanks* criam com seus interlocutores em posições estratégicas lhes permitem exercer influência sobre decisões de governo e sobre políticas públicas. Sua estratégia visa cooptar atores que tenham acesso aos núcleos do poder e aos espaços onde as ideias são disseminadas (ENGELMANN; MENUZZI, 2020a).

Ou seja, por meio desse tipo de organização, os entrevistados conseguiram influenciar as decisões legislativas que impactaram diretamente no tratamento da corrupção das pessoas jurídicas no Brasil.

Mas esses não foram os únicos meios. Dentre os entrevistados, há um que ocupou a posição de assessor técnico do Comitê de Ética da ICC. Esse órgão é notoriamente um incentivador da difusão das ideias preconizados pela OCDE sobre o combate à corrupção. Foi responsável por fazer lobby junto aos Estados-Membros e grandes corporações que relutavam em aceitar a criação da Convenção da OCDE (WOOD, 2013, p. 93; VAUCHEZ; FRANCE, 2020, p. 139).

Além disso, alguns entrevistados ocupam cadeiras em conselhos de administração de grandes empresas em setores-chave da economia, como óleo, gás, infraestrutura, logística, estatais e privadas. A atuação dentro dos conselhos de administração coloca esses agentes no centro de comando dessas corporações, uma vez que todas as decisões são tomadas por esse órgão em uma companhia.

Como já mencionado, as grandes empresas transnacionais são veículos muito eficazes na importação e exportação de modelos jurídicos e políticos, o *compliance* foi apenas mais uma tecnologia importada que entrou no Brasil primeiro através dessas corporações transnacionais (BARTLEY, 2018; 2021).

Essas corporações permitiram que essas práticas de combate à corrupção fossem disseminadas no mercado brasileiro. Aqueles agentes que foram se especializando nessa temática acabaram ocupando espaços que lhes permitiu alçar-se ainda mais à qualidade de experts. Para reproduzir ainda mais os seus capitais, essas empresas são levadas a uma constante “busca pelo aperfeiçoamento” de seus programas de conformidade (DEZALAY, 1990).

A atuação dos entrevistados nesses órgãos lhes permite consolidar ainda mais seus status de elite do campo jurídico enquanto experts. Esse movimento também lhes autoriza transitar com maior facilidade no campo do poder. Isso permite a manutenção do monopólio profissional desses agentes, enquanto eles passam a não mais serem apenas os experts. Com isso, esses atores tornam-se os criadores das políticas das grandes corporações e influenciam de maneira

direta a política estatal (SCHIMIDT-WELLENBURG; BERNHARD, 2020; DEZALAY; MADSEN, 2012; 2013; DEZALAY, 1990).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho se propunha a elucidar duas questões fundamentais: (i) as estratégias empregadas pela elite dos advogados que atuam na área de *compliance* no Brasil para alcançar seu posto; e (ii) o papel desempenhado por esses agentes no movimento de importação-exportação do *compliance* para o solo brasileiro. Para tanto, optou-se por realizar entrevistas com quadros representantes dessa classe de agentes.

Acreditava-se que esses profissionais apresentariam um perfil corporativo, vinculado aos movimentos de importação-exportação de modelos institucionais de Estado, inseridos em um movimento mais amplo de difusão do *Rule of Law* pelo mundo. Esses movimentos encontram-se muito calcados em uma perspectiva neoliberal de organização do Estado, chegando ao Brasil em meados da década de noventa, com a abertura do mercado para o exterior.

Em um contexto como esse, a elite dos advogados que trabalham em *compliance*, ao defender o interesse de corporações transnacionais e o modelo de mercado em que estão inseridas, passa a se manifestar e atuar em questões que, muitas vezes, estão vinculadas a assuntos de Estado, não se limitando à atuação jurídica, mas desempenhando papéis políticos e econômicos significativos. Muitos representaram interesses de grandes corporações nacionais e participaram ativamente na elaboração da legislação, incluindo a Lei Anticorrupção.

O combate à corrupção tornou-se uma bandeira para mobilizar poder político, assemelhando-se a movimentos de advogados militantes em outras causas. A elite dos advogados de *compliance* atua em diversos espaços nacionais e internacionais, influenciando diretamente as políticas públicas relacionadas ao combate à corrupção.

Esses profissionais têm formação acadêmica e profissional nos polos exportadores de modelos institucionais, o que lhes permite mediar esses modelos e saberes dos Estados. Sua natureza cosmopolita possibilita que transitem entre conselhos de grandes empresas nacionais e internacionais, câmaras de comércio internacionais e órgãos de combate à corrupção em âmbito local, regional e nacional. Eles exercem um papel de “conselheiros do rei”, moldando o cenário jurídico e político do país em relação ao combate à corrupção.

As entrevistas revelaram as estratégias adotadas pelos advogados de *compliance* brasileiros de elite para alcançar o topo do campo jurídico e de poder. A realização de cursos de LL.M. em universidades renomadas no exterior, especialmente nos EUA e Europa, foi fundamental, proporcionando capital simbólico valioso e conhecimento técnico-prático. Isso

também permitiu atuar como advogados estrangeiros em casos de grande repercussão internacional.

Além disso, a internacionalização desempenha um papel determinante na consolidação da elite dos advogados de *compliance*. Ao adquirirem expertise no exterior, principalmente em países exportadores de modelos institucionais, esses profissionais podem mediar e traduzir valores, culturas e posicionamentos políticos, tanto no contexto brasileiro quanto em âmbito internacional. Essa atuação como mediadores entre sistemas regulatórios estrangeiros e nacionais fortalece sua posição de destaque na profissão e os coloca como protagonistas-chave na busca por um ambiente mais ético e transparente no combate à corrupção.

Por fim, a importância do conhecimento em negócios internacionais como capital simbólico foi ressaltada nas conclusões das entrevistas. O crescimento do setor de governança e conformidade, impulsionado por pressões externas, tornou ainda mais valiosa a habilidade dos advogados de *compliance* em mobilizar recursos e capitais pré-existentes para fomentar mudanças institucionais. Assim, a elite dos advogados brasileiros que atuam em *compliance* desempenha um papel relevante na luta contra a corrupção, ao mesmo tempo em que representa interesses de grandes corporações em mercados internacionais, reforçando sua posição como agentes duplos e mediadores em contextos complexos e globalizados.

A atuação em grandes escritórios de advocacia é essencial para que os entrevistados alcancem a elite do campo jurídico no Brasil, inspirados no modelo norte-americano. A abertura do mercado brasileiro para o capital estrangeiro levou à adaptação dos escritórios de advocacia, que passaram a ter um papel crucial na tradução da política nacional para clientes estrangeiros e na reorganização do campo do poder. A integração nos quadros de grandes bancas de advocacia é um requisito importante para fazer parte da elite do campo jurídico e de poder brasileiro, e o *compliance* ganhou relevância crescente, especialmente por conta das demandas regulatórias impostas por empresas estrangeiras.

Os entrevistados ocupam uma variedade de entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, desempenhando papéis políticos significativos. Suas atuações nessas organizações oferecem pistas sobre as estratégias e recursos mobilizados para legitimar suas ações como atores “políticos”.

Através de instituições como *think tanks* e comitês de ética da ICC, os entrevistados exercem influência nas decisões legislativas relacionadas ao combate à corrupção. Sua participação em conselhos de administração de grandes empresas em setores-chave também os coloca no centro de comando dessas corporações, permitindo-lhes disseminar práticas de combate à corrupção no mercado brasileiro.

A atuação em órgãos internacionais e grandes corporações consolida o status dos entrevistados como elite do campo jurídico e lhes confere maior poder para influenciar políticas e decisões tanto no âmbito empresarial quanto no estatal. Eles se tornam criadores de políticas e mantêm um monopólio profissional, desempenhando um papel fundamental na definição da agenda pública em um contexto de governança global.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. 2. ed. São Paulo: EdUSP, 2019.
- ALMEIDA, Frederico de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. 2010. 329 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- ALMEIDA, Frederico de. A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais. *In*: ENGELMANN, Fabiano (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017. p. 124-151.
- ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a crise: A Operação Lava Jato e a conjuntura política brasileira (2014-2016). **Plural**, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 96-128, 2019.
- ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 97, p. 213-250, jan. 2016.
- ALMEIDA, Frederico de; NASSAR, Paulo. The Ordem dos Advogados do Brasil and the Politics of Professional Regulation in Brasil. *In*: CUNHA, Luciana Gross; GABBAY, Daniela Monteiro; GHIRARDI, José Garcez; TRUBEK, David M.; WILKINS, David B. (org.). **The Brazilian Legal Profession in the Age of Globalization**. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. p. 181-209. *E-book*.
- ATKINSON, Rowland; FLINT, John. Accessing hidden and hard-to-reach population: snowball research strategies. **Social Research Update**, Survey, v. 33, p.1-4, 2001.
- AVERBUG, André. Abertura e integração comercial brasileira na década de 90. *In*: GIAMBIAGI, Fabio; MOREIRA, Maurício Mesquita (org.). **A economia brasileira nos anos 90**. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 1999. p.43-82.
- BADIE, Bertrand; HERMET, Guy. **Política comparada**. México: Fondo de Cultura, 1993.
- BARTLEY, Tim. Power and the practice of transnational private regulation. **New Political Economy**, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 188-202, 2021.
- BARTLEY, Tim. Transnational corporation and global governance. **Annual Review of Sociology**, [S. l.], v. 44, n. 3.1, (não paginado), 2018.
- BENTO, J. S. Da crítica da política à gestão pública eficaz: a despolitização como estratégia de poder. **Debates**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 107-122, 2018. DOI: 10.22456/1982-5269.85870. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/85870>. Acesso em: 17 ago. 2022.
- BENTO, J. S. **Julgar a Política: lutas pela definição da boa administração pública no Rio Grande do Sul (1992-2016)**. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

BERGHOFF, Hartmut. From the Watergate scandal to the compliance revolution: the fight against corporate corruption in the United State and Germany, 1972 -2012. **Bulletin of the German Historical Institute Washington**, DC, v. 53, p. 7-30, 2013.

BIGO, Didier. Adjustin a Bourdieusian approach to the study of transnational fields. *In*: SCHIMIDT-WELLENBURG, Christian; BERNHARD, Stefan (org.). **Charting Transnational Fields: Methodology for a political sociology of knowledge**. Nova Iorque: Routledge, 2020. *E-book não paginado*.

BIGO, Didier. Pierre Bourdieu y las Relaciones Internacionales: el poder de las prácticas, las prácticas del poder. **Relaciones Internacionales**, [S. l.], n. 24, p. 33-76, 2013.

BONELLI, Maria da Glória; BENEDITO, Camila de Pieri. Globalizing processes for São Paulo attorneys: gender stratification in law firms and law-related businesses. *In*: CUNHA, Luciana Gross *et al.* (org.). **The brazilian legal profession in the age of globalization**. Cambridge: Cambridge Uni. Press, 2018. p.159-180. *E-book*.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Programas de Compliance voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro. *In*: BADARÓ, Gustavo Henrique. **Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais: comentários à Lei 9.613/1998**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 51-75.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. Les conditions sociales de la circulation internationale des idées. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, Paris, v. 145, n. 1, p. 3-8, 2002.

BOURDIEU, Pierre. O diploma e o cargo: relações entre o sistema de produção e o sistema de reprodução. *In*: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (org.). **Escritos de educação**. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2018.

BOURDIEU, Pierre. Provação escolar e consagração social: as classes preparatórias para as Grandes Escolas. *In*: VALLE, Ione Ribeiro; SOULIÉ, Charles (org.). **Pierre Bourdieu: uma sociologia ambiciosa da educação**. Florianópolis: Editora UFSC, 2019. p. 73-234.

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. 11. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. Cursos no Collège de France (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BOURDIEU, Pierre. Social Space and Symbolic Power. **Sociological Theory**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 14–25, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **State Nobility: elite schools in the field of power**. Cambridge: Polity Press, 1996.

BOURDIEU, Pierre. The form of capital. *In*: RICHARDSON, John G. (org.). **Handbook of Theory and Research for the Sociology of Education**. Nova Iorque: Greenwood Press, 1986. p.241-258.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei do Poder Executivo n. 6.826-A, de 2010**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=466400>. Acesso em: 30 jan. 2022.

BREWSTER, Rachel. Enforcing the FCPA: International resonance and domestic strategy. **Virginia Law Review**, [S. l.], v. 103, n. 8, p. 1611-1682, 2017. Disponível em:

[https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6472&context=faculty\\_scholarship](https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6472&context=faculty_scholarship). Acesso em: 20 dez 2022.

CANEDO, Leticia; TOMIZAKI, Kimi; GARCIA, Afrânio (org.). **Estratégias educativas das elites brasileiras na era da globalização**. São Paulo: Hucitec-Fapesp, 2013.

CARCANHOLO, Marcelo D. Os impactos da estratégia de abertura externa no Brasil da década de 90 sobre a distribuição e riqueza. **Revista Economia Ensaios**, [S. l.], n. 20 (1), p. 81-103, 2005.

CARLOTTO, Maria Caraméz. **Universitas semper reformanda? A Universidade de São Paulo e o discurso da gestão à luz da estrutura social**. 2014. 570f. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

CATANI, A. M. As possibilidades analíticas da noção de campo social. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 114, p. 189-202, jan.-mar. 2011. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 20 ago. 2021.

COHEN, Antonin; VAUCHEZ, Antoine. Introduction: Law, Lawyers, and Transnational Politics in the Production of Europe. **Law & Social Inquiry**, Cambridge, v. 32, n. 1, p. 75-82, 2007.

CUNHA, Luciana Gross *et al.* Globalization, Lawyers, and Emerging Economies: The Case of Brazil. In: CUNHA, Luciana Gross *et al.* (org.). **The brazilian legal profession in the age of globalization**. Cambridge: Cambridge Uni. Press, 2018. p.1-32. *E-book*.

DEL DEBBIO, A. *et al.* **Temas de anticorrupção e compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

DELMAS-MARTY, Mirreille. Global crime calls for a global justice. **European Journal of Crime, Criminal Law and a Criminal Justice**, Londres, v. 10, n. 4, p. 286-293, 2002.

DESLAURIERS, Jean-Pierre; KÉRISIT, Michèle. O delineamento de pesquisa qualitativa. In: **Pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Trad. Ana Cristina Nasser. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 127-154.

DEZALAY, Yves. Os usos internacionais do conceito de campo jurídico. **Revista Plural**, [S.l.], v. 26.2, p. 9-30, ago./dez. 2019.

DEZALAY, Yves. The Big Bang and the Law: The Internationalization and Restructuration of Legal Field. **They, Culture & Society**, [S. l.], v. 7, n. 2-3, p. 279-293, 1990.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryan. **The Internationalization of Palace Wars: Lawyers, Economists and the Contest to Transform Latin American States.** Chicago: University of Chicago Press, 2002.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. A dolarização do conhecimento técnico profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação do Estado, 1960-2000. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 15, n. 43, p. 163-176, jun. 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092000000200009>. Acesso em: 28 ago. 2021.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. **Dealing in Virtue: International Commercial Arbitration and the Construction of a Transnational Legal Order.** Chicago: University of Chicago Press, 1996.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. Hegemonic Battles, professional rivalries, and the international division of labor in the market for the import and export of State-Governing expertise. **International Political Sociology**, Londres, v. 5, p. 276-293, 2011a.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. Introduction: Lawyers, law, and society. *In*: DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant (org.). **Lawyers and the Rule of Law in an Era of Globalization.** Routledge: Londres, 2011b.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. The Confrontation between the Big Five and Big Law: Turf Battles and Ethical Debates as Contests for Professional Credibility. **Law & Social Inquiry**, Nova Iorque, v. 29, n. 3, p. 615-638, 2004.

DEZALAY, Yves; MADSEN, Mikael Rask. Espaços de poderes nacionais, espaços de poderes internacionais: estratégias cosmopolitas e reprodução das hierarquias sociais. *In*: CANÊDO, Letícia; TOMIZAKI, Kimi; GARCIA, Afrânio (org.). **Estratégias educativas das elites brasileiras na era da globalização.** São Paulo: Hucitec-Fapesp, 2013. p. 23-52.

DEZALAY, Yves; MADSEN, Mikael Rask. The Force of Law and Lawyers: Pierre Bourdieu and the Reflexive Sociology of Law. **Annual Review of Law and Social Science**, Palo Alto, v. 8, p. 433-452, 2012.

DEZALAY, Yves; TRUBEK, David. A reestruturação global do direito, a internacionalização dos campos jurídicos e a criação de espaços transnacionais. *In*: FARIA, José Eduardo (org.). **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas.** São Paulo: Malheiros, 2010. p.29-80.

DIMICELI, Alexandre. **Governança corporativa no Brasil e no mundo.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

DWILSON, Natasha. Pushing the limits of jurisdiction over foreign actors under the Foreign Corrupt Practices Act. **Washington University Law Review**, v. 91, n. 4, p. 1063-1087, 2014. Disponível em: [https://openscholarship.wustl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6084&context=law\\_lawreview&httpsredir=1&referer=](https://openscholarship.wustl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6084&context=law_lawreview&httpsredir=1&referer=). Acesso em: 22 dez. 2022.

ENGELMANN, F. Apresentação. **Revista Debates**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 7-10, 2018c. DOI: 10.22456/1982-5269.88434. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/88434>. Acesso em: 13 ago. 2023.

ENGELMANN, Fabiano (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017b.

ENGELMANN, Fabiano. “Abogados de negocios” y la Rule of Law en Brasil (1990-2000). **Política**, Santiago, v. 49, p. 21-41, 2011a. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/187639/000791890.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 jan. 2022.

ENGELMANN, Fabiano. Campo jurídico e prescrições internacionais anticorrupção nos anos 2000. *In*: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA (ABCP), 11., 2018. **Anais [...]**. Curitiba: ABCP, 2018a.

ENGELMANN, Fabiano. Da “crítica do direito” ao “combate à corrupção”: deslocamentos do ativismo político-judicial. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 297-312, jul-dez. 2017a.

ENGELMANN, Fabiano. Globalização e Poder de Estado: Circulação Internacional de Elites e Hierarquias do Campo Jurídico Brasileiro. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 2, p. 487-516, 2012.

ENGELMANN, Fabiano. Julgar a política, condenar a democracia? Justiça e crise no Brasil. **Revista Conjuntura Austral**, [S. l.], v. 7, n. 37, p. 9-16, 2016.

ENGELMANN, Fabiano. Movimentos internacionais anticorrupção, lutas políticas e judiciais no espaço nacional. *In*: ENGELMANN, Fabiano; PILAU, Lucas Batista (org.). **Justiça e poder político: elites jurídicas, internacionalização e luta anticorrupção**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2021. p. 53-71. *E-book*.

ENGELMANN, Fabiano. O campo jurídico e a força do direito na política brasileira. *In*: MARONA, Marjorie Corrêa; DEL RÍO, Andrés (org.). **Justiça no Brasil: às margens da democracia**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018b. p. 200-222.

ENGELMANN, Fabiano. O espaço jurídico brasileiro e as condições de uso do capital internacional. *In*: CANEDO, Leticia; TOMIZAKI, Kimi; GARCIA, Afrânio (org.). **Estratégias educativas das elites brasileiras na era da globalização**. São Paulo: Hucitec-Fapesp, 2013. p. 130-150.

ENGELMANN, Fabiano. **O espaço jurídico brasileiro e as condições de uso do capital internacional**. [não publicado], 2011b.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2006b.

ENGELMANN, Fabiano. The fight against corruption in Brazil from the 2000s: a political crusade through judicial activism. **Journal of Law and Society**, [S. l.], v. 47, p. 1-16, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/jols.12249>. Acesso em: 21 jan. 2022.

ENGELMANN, Fabiano; MENUZZI, Eduardo de Moura. Elites jurídicas e relações internacionais: Wilson Center e agenda anticorrupção do Judiciário brasileiro. **Conjuntura Austral**, [S. l.], v. 11, n. 54, p. 105-122, jun. 2020a. DOI: 10.22456/2178-8839.95920. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/95920>. Acesso em: 23 ago. 2020.

ENGELMANN, Fabiano; MENUZZI, Eduardo de Moura. The Internationalization of the Brazilian Public Prosecutor's Office: Anti-Corruption and Corporate Investments in the 2000s. **Brazilian Political Science Review**, São Paulo, v. 14, n. 1, jun. 2020b. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-3821202000010006>. Acesso em: 23 ago. 2020.

ENGELMANN, Fabiano; OLIVEIRA, Pedro Acosta de. Sentidos da advocacia nos movimentos anticorrupção: notas para uma pesquisa. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 53, n. 2, p. 247-266, jul/out. 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/242525>. Acesso em: 20 jan. 2023.

ENGELMANN, Fabiano; PILAU, Lucas. Delegados Federais e usos políticos do “combate à corrupção”. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 44., 2020, São Paulo (online). **Anais eletrônicos [...]**. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/msymhucp>. Acesso em: 23 dez. 2022.

FERNANDES JÚNIOR, João Gilberto Belvel. Configuração e transformação do ensino jurídico em cursos de elite no estado de São Paulo, 2007 a 2018. **Plural Revista de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 29, p. 121-141, 2022.

FONTAINHA, Fernando de Castro; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; VERONESE, Alexandre. Por uma sociologia política do direito no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 5, n. 11, p. 29-47, 2017.

GABBAY, Daniela M. *et al.* Corporate Law firms: the brazilian case. **FGV Direito SP Research Paper Series**, São Paulo/SP, n. 140, p. 1-37, jan. 2016.

GASKELL, George. Entrevistas Individuais e Grupais. In: BAUER, M.; GASKELL, G. (org.). **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático**. Petrópolis, Editora Vozes, 2003. p. 64-89.

GENNARI, Adilson Marques. Globalização, neoliberalismo e abertura econômica no Brasil nos anos 90. **Revista Pesquisa e Debate**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 30-45, 2001.

IANNI, Octavio. A globalização e o retorno da questão nacional. **Primeira Versão**, [S. l.], n. 90, p.1-44, 2000.

KRASTEV, I. **Shifting obsessions: three essays on the politics of anticorruption**. Budapest: CEU Press, 2004.

LIU, Sida. Client Influence and Contingency of Professionalism: The Work of Elite Corporate Lawyers in China. **Law & Society Review**, [S. l.], v. 40, n. 4, p. 751-782, 2006.

LIU, Sida. Globalization as Boudary-Blurring: International and Local Law Firms in China's Corporate Law Market. **Law & Society Review**, [S. l.], v. 42, n. 4, p. 771-804, 2008.

MEDNICOFF, David. Middle east dilemmas. In: CAROTHERS, Thomas (ed.). **Promoting the Rule of Law abroad: in search of of knowledge**. Washington: Carnegie Endowment for International Peace, 2006. p. 251-274.

NOY, Chaim. Sampling knowledge: the hermeneutics of snowball sampling in qualitative research. **International Journal of Social Research Methodology**, [S. l.], v. 11, p. 327-344, 2008.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; RAMOS, Luciana. In-house counsels in Brazil: Carrers, professions profiles, and new roles. *In: CUNHA, Luciana Gross et al. (org.). **The brazilian legal profession in the age of globalization***. Cambridge: Cambridge Uni. Press, 2018. p.74-109. *E-book*.

ROCHA, Virginia. Da teoria à análise: Uma introdução ao uso de entrevistas individuais semiestruturadas na ciência política. **Revista Política Hoje**, [S. l.], v. 29, n. 1, p. 197-251, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/view/247229/41689>. Acesso em: 12 maio 2023.

SAMPSON, Steven. Integrity warriors: global morality and the anti-corruption movement in the Balkans. *In: HALLER, Dieter; SHORE, Cris (org.). **Corruption: anthropological perspectives***. London: Pluto Press, 2005. p. 103-130.

SANTOS, Alvaro. The World Bank's uses of the "rule of law" promise in economic development. *In: TRUBEK, David; SANTOS, Alvaro (org.). **The New Law and Economic Development a Critical Appraisal***. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p.253-300.

SAPIRO, Gisèle. A noção de campo de uma perspectiva transnacional: a teoria da diferenciação social sob o prisma da história global. **Plural Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, v. 26, n. 1, p. 233-265, 2019.

SCHIMIDT-WELLENBURG, Christian; BERNHARD, Stefan (org.). **Charting Transnational Fields: Methodology for a political sociology of knowledge**. Nova Iorque: Routledge, 2020. *E-book não paginado*.

SILVER, Carole. The Case of the Foreign Lawyer: Internationalizing the U.S. Legal Profession. **Articles by Maurer Faculty**, [S. l.], n. 382, p.1039-1085, 2002.

STEPHAN, Paul B. Anti-bribery Law. *In: SLOSS, David (org.). **Is the international legal order unraveling?*** Nova Iorque: Oxford Press, 2022. *E-book*.

TOURINHO, Marcos. Brazil in the global anticorruption regime. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 61, n. 1, p. 1-18, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292018000100201&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292018000100201&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 ago. 2020.

TRUBEK, David. Reforming Legal Education in Brazil: From the CEPED Experiment to the Law Schools at the Getulio Vargas Foundation. *In: LACERDA, Gabriel; RANGEL, Tânia; FALCÃO, Joaquim (org.). **Aventura e Legado no Ensino Jurídico***. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

TRUBEK, David; SILVA, Fábio de Sá. Legal Professionals and Development Strategies: Corporate Lawyers and the Construction of the Telecoms Sector in Brazil (1980s-2010s). **Law & Social Inquiry**, [S. l.], v. 43, n. 3, p.915-943, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/lasi.12310>. Acesso em: 20 ago. 2022.

VAUCHEZ, Antoine; FRANCE, Pierre. **The neoliberal republic: corporate lawyers, statecraft, and the making of public-private France**. Nova Iorque: Cornell Uni. Press., 2020.

WILKINS, David *et al.* Globalization, Lawyers, and Emerging Economies: The Rise, Transformation, and Significance of the New Corporate Legal Ecosystem in India, Brazil, and China. **HLS Center on the legal profession Research Paper**, [S. l.], n. 2019-1, p. 1-61, 2019.

WOOD, Danyelle de Lima. **A construção do regime internacional de combate à corrupção**: o papel da OCDE. 2013. 133 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2013.

WOOD, Danyelle de Lima; FRANCO, Geisa Cunha. A tentativa de criação de um regime internacional de combate à corrupção no mundo globalizado: o papel dos Estados e das Organizações Internacionais. *In*: LUCENA, Andréa Freire de. **Regimes internacionais: temas contemporâneos**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 133-152. *E-book*.

WOOD, Danyelle Lima; FRANCO, Geisa Cunha. A relação entre cooperação técnica internacional e o combate à corrupção: o papel das OIs e das ONGIs. **Diálogo**, Canoas, n. 16, p. 157- 182, 2010. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Dialogo/article/view/76>. Acesso em: 20 dez. 2022.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

### 1º bloco: informações de Formação:

1.1 Em qual universidade o Sr se formou no direito?

1.1.1 Em que ano o Sr. se formou?

1.2 Tem formação em algum outro curso superior?

1.2.1 Qual instituição?

1.2.2 Anterior ou posterior ao direito?

1.2.3 Qual ano de formação?

1.3 O Sr. realizou cursos de pós-graduação (especializações, mestrados, dr, LLM, MBA, outros)?

1.3.1 Em qual área?

1.3.2 Em que ano encerrou?

1.3.3 O Sr. obteve algum tipo de financiamento ou bolsa? Por qual instituição?

1.3.4 Em qual ou quais períodos?

1.4 O Sr. Realizou cursos de extensão, aprimoramento profissional ou treinamento no Brasil ou exterior? Caso positivo, quais? Em quais instituições?

### 2º bloco: informações profissionais:

2.1 O Sr advoga há quanto tempo?

2.2 E o Sr. Atua desde o início da sua carreira na área de compliance? Caso negativo, em quais áreas já atuou?

2.3 Há quantos anos atua com compliance?

2.4 O que lhe levou para essa área?

2.5 Qual foi a sua trajetória no compliance?

2.6 O Sr. integra, já integrou órgão nacional ou internacional, público ou privado, vinculado ao combate à corrupção, na qualidade de membro, observador, consultor, conselheiro ou de qualquer outra forma? Caso positivo, poderia informar de que modo se dava sua atuação?

2.7 O Sr. possui habilitação para advogar em algum país fora do Brasil?

2.8 O Sr. já trabalhou em escritório de advocacia fora do Brasil? Qual? Em que área?

### 3º bloco: Informações sobre percepções sobre o compliance:

3.1 Há uma ideia geral de que o compliance realmente passou a ser difundido no Brasil a partir de operações de combate à corrupção, como a Operação Lava Jato, como o Sr. verifica isso?

3.2 No seu entendimento, como o compliance chegou ao Brasil?

3.3 No seu entendimento qual o papel que agentes estrangeiros (governos, agências, organizações públicas e privadas, empresas, consultorias) exerceram e exercem no mercado de compliance no Brasil?